

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ITUVERAVA
FACULDADE DOUTOR FRANCISCO MAEDA**

Sara de Faria Honório

**O DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA NO CONTEXTO DA
INSEGURANÇA ALIMENTAR NO BRASIL**

**ITUVERAVA
2019**

SARA DE FARIA HONÓRIO

**O DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA NO CONTEXTO DA
INSEGURANÇA ALIMENTAR NO BRASIL**

**Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
à Faculdade Doutor Francisco Maeda,
Fundação Educacional de Ituverava, como
requisito para a obtenção do título de Bacharel
em Direito.**

**Orientadora: Prof^ª. MSc. Mirela Andréa Alves
Ficher Senô**

**ITUVERAVA
2019**

SARA DE FARIA HONÓRIO

**O DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA NO CONTEXTO DA
INSEGURANÇA ALIMENTAR NO BRASIL**

**Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
à Faculdade Doutor Francisco Maeda.
Fundação Educacional de Ituverava, como
requisito para a obtenção do título de Bacharel
em Direito.**

Ituverava, 20 de novembro de 2019.

Orientador (a): _____
Prof^a. MSc. Mirela Andréa Alves Ficher Senô

Examinador(a): _____
Prof^a. Dra. Sofia Muniz Alves Gracioli

Examinador(a): _____
Prof. MSc. Roberto Inácio Barbosa Filho

Dedico esse trabalho aos meus pais, dos quais muito me orgulho, por todo o esforço para que eu chegasse até aqui. Os amo incondicionalmente.

AGRADECIMENTOS

A Deus, primeiramente, por sempre guiar e iluminar o meu caminho.

À minha família, especialmente aos meus pais, por todo apoio, amor, compreensão e ensinamentos.

Aos professores, por todo conhecimento transmitido ao longo desses anos, em especial à minha orientadora, por todo carinho, paciência e parceria para com esse projeto.

Aos amigos, companheiros nessa jornada.

Muito obrigada!

“Conheça todas as teorias, domine todas as técnicas. Mas ao tocar uma alma humana, seja apenas outra alma humana.”

Carl G. Jung

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo abordar o tema direito humano à alimentação adequada no contexto da insegurança alimentar no Brasil, no intuito de investigar os motivos pelos quais esse direito não é usufruído por uma parcela da população brasileira, que sofre com a manifestação da pobreza e da fome. A segurança alimentar é uma expressão utilizada para definir uma alimentação adequada, que respeita os requisitos de quantidade, qualidade e regularidade no acesso aos alimentos, de modo a garantir uma saudável qualidade de vida. No que tange o direito humano à alimentação adequada, intimamente ligado com a segurança alimentar, representa uma conquista decorrente de mobilizações, sendo firmado e defendido em tratados internacionais e integrado à Constituição Federal como um direito fundamental, se tornando uma obrigação do Estado para com seu respeito e garantia à população, por meio da implementação de políticas públicas, sendo que essas pessoas tem o direito de exigir essa efetivação. Já a insegurança alimentar representa o desrespeito aos requisitos da segurança alimentar, de modo que a fome corresponde a principal manifestação, afetando regiões do mundo todo, como o Brasil, principalmente na região Nordeste. Ao final, tentando-se entender os principais motivos que levam à perpetuação dessa questão social, conclui-se que apesar de haver uma grande proteção legal para o direito humano à alimentação, a sua efetividade é prejudicada por questões institucionais, de corrupção. A metodologia da pesquisa se baseia em uma revisão bibliográfica crítica.

Palavras-chave: Alimentação. Direito humano. Insegurança Alimentar. Fome.

SUMMARY

This paper aims to address the human right to adequate food in the context of food insecurity in Brazil, in order to investigate the reasons why this right is not enjoyed by a portion of the Brazilian population suffering from the manifestation of poverty and hunger. Food Security is a term used to define an adequate diet that meets the requirements for quantity, quality and regularity of access to food to ensure a healthy quality of life. With regard to the human right to adequate nutrition, which is closely linked to food security, it is an achievement that results from mobilizations that have been signed and defended in international treaties and incorporated as a fundamental right into the federal constitution and a commitment of the state towards the state, respect and guarantee of the population through the implementation of public policies , and these people have the right to demand this effect. Already food insecurity represents a failure to meet the requirements of food security, so hunger is the main phenomenon affecting regions around the world like Brazil, especially the Northeast. To understand the main reasons why this social problem persists, it is concluded that while the human right to food is highly protected by law its effectiveness is hampered by institutional corruption issues. The research methodology is based on a critical bibliographical review.

Keywords: Food. Human right. Food Insecurity. Hungry.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1:	Proporção de pessoas abaixo da linha de pobreza.....	40
Figura 2:	Índice de percepção da corrupção (IPC).....	47
Figura 3:	Índice de percepção de corrupção (IPC).....	48

LISTA DE TABELAS

Tabela 1.	Prevalência (%) de indivíduos com renda familiar inferior a linha de pobreza de 0,25 salário mínimo per capita*. Brasil, 1990.....	38
Tabela 2.	Prevalência de crianças menores de cinco anos com retardo de crescimento*. Brasil, 1989.....	39

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 SEGURANÇA ALIMENTAR: CONTEXTO HISTÓRICO E JURÍDICO	13
2.1 Das dimensões alimentares e nutricionais	16
2.2 Do Conselho Nacional de Segurança Alimentar (CONSEA)	19
3 O DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA	23
3.1 O direito humano à alimentação adequada no ordenamento jurídico brasileiro	24
3.1.1 <u>A obrigação do Estado em garantir o direito humano à alimentação</u>	26
3.1.2 <u>Das políticas públicas: meios de garantia à alimentação</u>	28
4 DA INSEGURANÇA ALIMENTAR: UMA ANÁLISE DA FOME	32
4.1 A fome como fator histórico	34
4.2 A fome no Nordeste do Brasil	37
4.2.1 <u>A fome no estado do Maranhão</u>	42
4.3 A corrupção como determinante da fome	45
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	49
REFERÊNCIAS	51

1 INTRODUÇÃO

A fome é um problema mundial que afeta drasticamente a saúde, a vida, e a dignidade de todo o indivíduo. De tamanha seriedade, é uma questão tratada como de suma importância por órgãos internacionais que visam à proteção dos Direitos Humanos, tanto que após mobilizações globais com intuito de erradicá-la, instituiu-se o Direito Humano à Alimentação Adequada. No ordenamento jurídico brasileiro, esse direito está previsto na Constituição Federal e tratado como fundamental, estando presente também em legislações específicas, bem como em tratados em que o país é signatário.

Acontece que o atual cenário não reflete a teoria. O que ocorre na realidade são pessoas em situação de miserabilidade, apenas tentando sobreviver, enquanto que muitas desfalecem em razão da má nutrição, outras, como crianças, se sujeitam à prostituição para conseguir um alimento, e a maioria não frequenta a escola, visto que não tem acesso a merenda escolar, o que dificulta a concentração.

A importância de se realizar essa pesquisa consiste no fato de que a alimentação é uma atividade imprescindível para a manutenção e dignidade da vida humana, um dever do Estado para com a população e um direito de todas as pessoas, que não pode ser violado.

O objetivo do presente trabalho é analisar os principais dispositivos que garantem o direito à alimentação em contraponto com a sua aplicabilidade nas regiões mais precárias do país, uma vez que mesmo com uma legislação vasta e diante da obrigação estatal para com sua efetivação e políticas aplicadas, a comida não chega à mesa de determinadas populações.

A metodologia do trabalho é de uma revisão bibliográfica crítica, a partir do uso de livros, artigos científicos, legislações, e reportagens transmitidas na televisão.

O primeiro capítulo consiste em enaltecer a importância de uma alimentação saudável para a vida humana, através da conceituação do que vem a ser a segurança alimentar, seu contexto histórico, jurídico e aplicabilidade no ordenamento jurídico brasileiro, e os elementos a que ela se subordina, como a regularidade, quantidade, qualidade e ainda adequação, indispensáveis para se alcançar uma alimentação adequada.

Diretamente ligado à segurança alimentar, está o direito humano à alimentação adequada, objeto de estudo do segundo capítulo. Nele são abordados aspectos históricos e tratados internacionais em que é garantido, além de sua aplicabilidade no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente no que se refere à Emenda Constitucional nº 64/2010, que incluiu esse direito no rol dos direitos fundamentais sociais. Além disso, foram abordadas as

obrigações que o Estado brasileiro tem perante a sociedade no que se refere à garantia desse direito.

O terceiro capítulo consiste em um estudo sobre a efetividade do direito humano à alimentação no Brasil diante da situação de insegurança alimentar que acomete principalmente a região Nordeste do país. São feitas considerações do que vem a ser a fome, como os órgãos internacionais e o governo brasileiro tratam do assunto, como ela se apresenta nas regiões brasileiras, além de suas principais causas.

2 SEGURANÇA ALIMENTAR: CONTEXTO HISTÓRICO E JURÍDICO

O ato de se alimentar constitui a mais importante das atividades humanas no que diz respeito à qualidade e manutenção da vida. Fonte de nutrientes, o alimento é fundamental para o adequado funcionamento do organismo e essencial para o bom desenvolvimento físico e psíquico do indivíduo, sendo uma necessidade indispensável que deve ser suprida.

Para Valente (2003), a alimentação compõe uma relação entre alimento e corpo, e só se completa quando esse alimento dá origem a indivíduos saudáveis. Sendo assim, não basta apenas consumir, é necessário que se promova o bem-estar a todos, de forma justa e sem discriminações, através da ingestão de bons alimentos.

A alimentação, como complementa Maniglia (2009), enseja mais do que sobrevivência, e se configura como uma porta pra uma vida ativa e saudável, respeitados os padrões culturais de cada povo e observadas determinadas normas de inspeção, a fim de se garantir qualidade e segurança para as pessoas.

É nesse sentido que está inserido o conceito de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), uma vez que envolve não apenas o acesso ao alimento, mas também a uma adequada qualidade alimentar e nutricional, higiênica e microbiológica e respeito aos hábitos alimentares de cada indivíduo e região (CASARIL; CASARIL, 2011).

O conceito de segurança alimentar e nutricional sofreu algumas alterações e teve significativa evolução no decorrer dos anos. Nas suas primeiras definições o foco estava em priorizar a disponibilidade de alimentos, e ao longo do tempo foram sendo incorporados elementos importantes, como por exemplo, a questão da acessibilidade e da diversidade nutricional e cultural, como se verá posteriormente.

Nesse sentido, Hirai e Anjos (2007) ensinam que segurança alimentar é um termo que foi empregado inicialmente no pós-guerra, uma vez que havia a possibilidade de que um país dominasse o outro, controlando o seu fornecimento de alimentos, em decorrência dos resultados devastadores dos conflitos, e isso poderia se tornar uma arma poderosa se os países menos desenvolvidos tivessem dificuldade em suprir a própria demanda. Dessa forma, a disponibilidade de alimentos se tornou uma questão de segurança nacional e soberania de um país, baseada na capacidade de autossustento, surgindo aí a necessidade de se criar estoques de alimentos.

As grandes guerras e os conflitos posteriores que surgiram e que afetaram profundamente as economias e a produção de alimentos, que se tornavam cada vez mais escassos, tiveram como reflexo social a fome, que se alastrou por diversos países em

proporções gigantescas e difícil solução. A partir daí, houve grandes mobilizações para encontrar alternativas para resolver o problema, conjuntamente com todas as nações.

A princípio, havia o entendimento de que a produção insuficiente de alimentos era a responsável pelo cenário em que se encontravam. Assim, foram organizadas conferências para tratar do assunto, a exemplo da I Conferência Mundial de Alimentação das Nações Unidas, realizada em 1974, em Roma, que segundo Maluf e Menezes (2000), teve como argumento principal a necessidade de modernização no modo de produção agrícola, como por exemplo, o uso de fertilizantes e insumos, pesticidas, capacitação dos agricultores e pesquisa agrônômica, a fim de se intensificar a produção de alimentos. Esse movimento com o objetivo de aumentar a produtividade ficou conhecido como Revolução Verde.

Ainda por ocasião da referida conferência, foi elaborada a Declaração Universal sobre a Erradicação da Fome e Desnutrição, que prezava por assegurar a disponibilidade de alimentos de forma suficiente a todos, e a preços razoáveis, independentemente das oscilações climáticas e pressões econômicas e políticas (FAO, 2014).

Nesse contexto, elucida Silva (2014), a produtividade aumentou, porém a fome ainda assolava as nações, e a partir dessa constatação percebeu-se que a oferta de alimentos não era suficiente para erradicá-la, e, portanto, não mais deveria levar em conta apenas a questão técnica, produtiva, mas também a política e a social, ou seja, não priorizar apenas a oferta e disponibilidade de alimentos, mas também o acesso a eles, principalmente pelas populações mais carentes.

A definição de segurança alimentar, logo, foi ampliada, e por ocasião da realização da XII Conferência Mundial, no ano de 1989, passou a ser oficialmente vista não apenas pela ótica da questão da produção, mas também pela ótica da questão da distribuição de alimentos. (ALMEIDA FILHO *et al.*, 2007). Nesse sentido, a Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) propôs que a segurança alimentar mundial tivesse como fito assegurar que todas as pessoas tivessem com frequência, acesso físico e econômico aos alimentos básicos e disponíveis de que precisam, além de garantia de uma produção alimentar adequada e estabilidade no fluxo desses alimentos (MENEZES, 2001).

No ano de 1996, uma nova Conferência Mundial foi realizada, na qual teve por finalidade alcançar a redução pela metade do número de pessoas subnutridas e erradicar a fome até o ano de 2015. Dessa reunião, originou-se a Declaração de Roma sobre a Segurança Alimentar Mundial, além do Plano de ação da Cúpula Mundial da Alimentação (CMA), que tiveram como objetivo comum elevar a segurança alimentar a nível individual, familiar, regional, nacional e mundial, reforçando-se ainda o direito de todos ao acesso a alimentos

seguros, nutritivos e suficientes às necessidades humanas e a uma vida saudável (ALMEIDA FILHO *et al.*, 2007).

No Brasil, o termo Segurança Alimentar e Nutricional teve maior divulgação durante a Cúpula Mundial de Alimentação de 1996, e em 1998, com a criação do Fórum Brasileiro de Segurança Alimentar e Nutricional (FBSSAN), que atualmente é uma união de entidades, movimentos sociais, indivíduos e instituições que tem como enfoque a questão da segurança alimentar e do direito humano à alimentação (LEÃO, 2013).

Logo, concluem-se os três pilares da segurança alimentar: regularidade, qualidade e quantidade no acesso aos alimentos, que foram incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro, através do artigo 3º da Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006, que instituiu o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), com o fito de assegurar principalmente o direito à alimentação. Esse dispositivo reafirma a segurança alimentar como o acesso a alimentos de forma regular, em quantidades suficientes e de qualidade, mas com escopo na sustentabilidade das práticas alimentares e de forma a não comprometer o acesso a outras necessidades essenciais.

Nesse contexto, o acesso ao alimento deve se dar de modo que o acesso a necessidades como de abrigo, de vestuário e de segurança, por exemplo, não sejam prejudicados pelo acesso daquele, de forma que não seja preciso abrir mão de um direito para se alcançar o outro. Além disso, esse acesso deve se basear em práticas que promovam ao mesmo tempo a potencialização da produção e a conservação do meio ambiente.

O artigo 4º da mesma lei complementa o significado de segurança alimentar, e trata sobre sua abrangência, que dentre as anteriormente citadas, também abarca a promoção da saúde, respeito à diversidade cultural, produção do conhecimento e acesso à informação, além da implementação de políticas públicas e estratégias participativas e sustentáveis de produção, comercialização e consumo de alimentos (BRASIL, 2006).

A segurança alimentar, portanto, corresponde a uma terminologia em constante evolução, inicialmente decorrente do pós-guerra que teve como principal fundamento o aumento na produção de alimentos como forma de erradicar a fome que assolava os países na época, e com o decorrer do tempo, constatou-se que a questão da acessibilidade alimentar também deveria ser levada em conta, uma vez que havia disponibilidade de alimentos, mas nem todos tinham acesso a eles. Diante da discussão mundial sobre essa questão, novos elementos foram sendo incorporados à definição de segurança alimentar e nutricional como os requisitos de qualidade, quantidade e regularidade, que serão estudados a fundo no tópico a seguir.

2.1 Das dimensões alimentares e nutricionais

Como dito anteriormente, não se pode confundir disponibilidade de alimentos com acesso a alimentos, uma vez que podem estar disponíveis, mas em contrapartida o acesso a eles não ser efetivado.

Nesse sentido, a FAO (Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação) divulgou um estudo no ano de 2016 mostrando que a produção mundial de alimentos é suficiente para suprir a demanda de 7,3 bilhões de pessoas, e apesar disso, uma em cada nove pessoas ainda passa fome. Acontece que um terço dessa produção (1,3 bilhões de toneladas) é desperdiçada, não é consumida, e desse número, um quarto já seria o suficiente pra suprir a fome no mundo. Isso afetaria diretamente o acesso das populações mais pobres aos alimentos, uma vez que esse desperdício atinge o preço dos alimentos em escala global, tornando-os mais caros e em consequência disso, as camadas mais pobres passam a não ter condições para adquiri-los (IANDOLI, 2016).

O Brasil reflete essa constatação, pois é considerado um dos maiores exportadores mundiais de alimentos, enviando produtos para mais de 180 países, e de acordo com a ABIA (Associação Brasileira da Indústria de Alimentos) a produção de alimentos gerou um faturamento de R\$ 650 bilhões no ano de 2018, sendo que desse total 69% ficaram no mercado interno e o restante foi exportado (RODRIGUES, 2019). Segundo dados da UNCTAD (Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento) as *commodities*, como soja, minério de ferro, frango e açúcar, por exemplo, correspondem a 65% do valor das exportações brasileiras (CASTRO, 2016); acontece que a oferta de alimentos tanto em quantidade, quanto em variedade é dirigida aos centros urbanos, que é onde há mais indivíduos com boas condições financeiras, e é nessas localidades em que há o maior índice de desperdício desses produtos (RIZZO, 2017).

Por isso é que as dimensões alimentares e nutricionais são tão importantes, pois enfatizam requisitos para se atingir uma alimentação saudável e nutritiva, de forma a suprir as necessidades do indivíduo. Assim, envolve uma relação conjunta entre a questão da disponibilidade e da acessibilidade de alimentos. Segundo Leão (2013), esse entendimento está relacionado às características alimentar e a nutricional, uma vez que a primeira se refere à disponibilidade, que envolve a produção, comercialização, e ao acesso ao alimento, enquanto que a segunda diz respeito à escolha, ao preparo, ao consumo alimentar e sua relação com a saúde e com a utilização biológica do alimento.

Para Maniglia (2009) o acesso a produtos de boa qualidade muitas vezes está associado às condições econômicas para adquiri-los. Nesse sentido, a pobreza se torna grande inimiga da promoção da segurança alimentar, uma vez que, originada por questões de concentração de rendas e desigualdade social, além de corrupção estatal, desperdício, exploração da mão de obra, conflitos armados, entre outros, a pobreza tem como resultado a fome, contribui para o aumento de doenças e exploração desenfreada dos recursos naturais, além de ganância, por exemplo.

No sentido oposto ao da segurança alimentar, tem-se, portanto, a insegurança alimentar, incorporada através da fome, da desnutrição, e mais recentemente da obesidade, visto que vem se tornando uma questão de saúde pública, e de outras doenças decorrentes de carências nutricionais (ROCHA; BURLANDY; MAGALHÃES, 2013). Dessa forma, a insegurança alimentar representa o descumprimento aos requisitos básicos de uma alimentação e nutrição adequada.

Assim, a aceção de segurança alimentar deve se basear em três requisitos básicos, sendo eles de regularidade, quantidade e qualidade dos alimentos.

O elemento concernente à regularidade baseia-se na premissa de que o acesso aos alimentos deve ocorrer de forma constante, englobando a possibilidade de se alimentar ao menos três vezes ao dia (RANGEL, 2018).

Conforme Mendes (2011), a quantidade está relacionada com a necessidade de que o acesso à alimentação ocorra em número suficiente para suprir as necessidades nutricionais do indivíduo, estimadas em uma média diária per capita em torno de 2300 kcal, segundo a Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação (FAO), especificamente para o Brasil. A princípio, é um elemento relativo, uma vez que os indivíduos tem capacidade de absorção variada.

A qualidade pode ser definida como uma alimentação composta por uma variedade de alimentos e proporções em seu teor de nutrientes: carboidratos, proteínas, gorduras, vitaminas, minerais e água (LIMA, 2009). Além disso, é um indicativo de que o alimento também está com a validade em dia e em condições para consumo, livres de qualquer risco de apodrecimento e contaminação, envolvendo ainda, a possibilidade de se alimentar em um ambiente limpo (RANGEL, 2018). É nesse sentido que o artigo 4º, inciso IV, da Lei nº 11.346/2006 define a segurança alimentar, correspondente, dentre outros aspectos, a uma qualidade alimentar, biológica, sanitária, nutricional e tecnológica, bem como seu aproveitamento (BRASIL, 2006).

Segundo a ONU Brasil (2019), estimativas apontam que aproximadamente 600 milhões de pessoas adoecem anualmente ao ingerir alimentos contaminados por toxinas, vírus, bactérias ou produtos químicos e dentre essas, 420 mil morrem. No que se refere à economia, esses alimentos inseguros geram um prejuízo de 95 bilhões de dólares em produtividade perdida anualmente. Nesse sentido, ainda segundo a ONU Brasil (2019), a FAO listou cinco maneiras de se garantir a qualidade e a segurança alimentar, sendo elas:

- a) Garantia de que a comida é segura, pelos governos nacionais, através da promoção de sistemas agrícolas e alimentares sustentáveis, estimulando a colaboração entre setores da saúde e outros;
- b) Cultivar a comida com segurança, pela adoção de boas práticas produtivas, adaptando-se de forma consciente aos possíveis riscos diante das transformações no modo de produção, de modo a minimizar os impactos ambientais, adaptar-se às mudanças climáticas e garantir o suprimento das necessidades alimentares;
- c) Manter a comida segura, por meio de controles preventivos realizados através de programas e sistemas que identificam, avaliam e controlam riscos significativos para a segurança dos alimentos, seja no processamento, armazenamento e comercialização desses;
- d) Verificação e exigência pelos consumidores de que a comida é segura, através do acesso a informações confiáveis, oportunas e claras sobre os riscos nutricionais e de doenças associadas às suas escolhas alimentares;
- e) Colaboração entre governos, órgãos, organizações, agências, instituições acadêmicas e de pesquisa, entidades do setor privado, produtores e consumidores, a fim de se buscar melhores soluções para questões relacionadas.

Além do tripé constância – qualidade - quantidade, princípios éticos do acesso digno à alimentação, há ainda outro elemento, a saber, da adequação. Esse elemento requer que também se considere a diversidade nutricional e cultural dos povos e a individualidade de cada pessoa, como requisito para se atingir a soberania alimentar (ROCHA; BURLANDY; MAGALHÃES, 2013).

Isso porque cada região tem seus costumes próprios, heranças históricas decorrentes de crenças, desenvolvimento, meio ambiente, localização geográfica, tipo de solo e clima, meios de produção, por exemplo, que influenciam diretamente no cultivo de determinados alimentos e hábitos alimentares. Não apenas isso, mas cada pessoa tem uma necessidade energética diferente da outra, seja por questões de sexo, tipo de atividade diária exercida, ciclo

de vida, alterações patológicas, entre outras, que vão exigir mais ou menos calorias para o bom funcionamento do organismo.

Dessa forma, cada país tem o direito de definir suas próprias políticas e estratégias de produção, distribuição e consumo de alimentos, de forma sustentável e que garantam uma boa alimentação a toda a população. Nesse sentido, é o que dispõe o artigo 5º da Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006: “Art. 5º A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional requer o respeito à soberania, que confere aos países a primazia de suas decisões sobre a produção e o consumo de alimentos.” (BRASIL, 2006)

A segurança alimentar, portanto, possui algumas dimensões para que seja assegurada uma alimentação adequada, e respeitados esses pilares essenciais, a saber, de regularidade, qualidade e quantidade, além de adequação, configura-se um caminho para o alcance do chamado Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), como se verá no próximo capítulo.

2.2 Do Conselho Nacional de Segurança Alimentar (CONSEA)

Um dos principais órgãos militantes pela segurança alimentar e pelo direito humano à alimentação adequada no Brasil é o CONSEA (Conselho Nacional de Segurança Alimentar).

Segundo Machado (2017), o Conselho é um espaço de conexão entre a sociedade civil e o governo; é um meio de participação da sociedade no desenvolvimento, monitoramento e avaliação de políticas públicas relacionadas à segurança alimentar, com intuito de promover a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada. Assim, o Conselho representa um espaço em que governo e sociedade debatem ideias e a melhor forma de se atender as necessidades da população.

O Conselho é formado em sua maioria por representantes da sociedade civil e por representantes do governo relacionados a essa área, além de observadores convidados. O órgão tem como patrono Josué de Castro, cientista social brasileiro pioneiro na discussão política sobre os causadores da fome no país (CONSEA, 2017).

Dentre as principais ações desse órgão, pode-se destacar a inclusão do direito à alimentação como direito fundamental na Constituição Federal, a defesa dos direitos constitucionais dos povos indígenas e comunidades quilombolas, o fortalecimento das culturas alimentares em consonância com os biomas e ecossistemas brasileiros, o fortalecimento da agricultura familiar, a redução do uso de agrotóxicos, dentre outros (CASTRO, 2019).

Apesar de tamanhas conquistas, em 1º de janeiro de 2019 foi editada a Medida Provisória 870/2019, com o intuito de promover uma reestruturação nos ministérios do governo, e dentre essas mudanças, o CONSEA foi extinto. A MP revogou o artigo 11, inciso II, alíneas a, b, c, d, e, f, e parágrafos 2º, 3º e 4º da Lei nº 11.346/2006, que estipula as regras do funcionamento do Conselho, sua composição e suas competências, tendo sido então redistribuídas para o Ministério da Cidadania.

Com essa ação, o processo de garantia da segurança alimentar e do direito humano à alimentação ficou comprometido, enfraquecendo também o SISAN (Sistema Nacional de Segurança Alimentar), uma vez que o Conselho é um de seus órgãos, e segundo o artigo 7º, §1º da Lei nº 11.346/2006, a participação desse Sistema é definida a partir de critérios determinados pelo próprio CONSEA. (BRASIL, 2006).

Tudo isso representou, portanto, uma grande perda para o país, principalmente em um momento em que está prestes a voltar ao Mapa da Fome, tanto é que, dada tamanha importância desse órgão, diversas instituições ligadas à saúde e alimentação se mobilizaram, em uma tentativa de reverter a situação.

Instituições como o FBSSN (Fórum Brasileiro de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional), IBFAN Brasil (Rede Internacional em Defesa do Direito de Alimentar), Greenpeace Brasil, CFN (Conselho Federal de Nutricionistas), ABRASCO (Associação Brasileira de Saúde Coletiva) entre outras organizações, se posicionaram sobre o assunto e emitiram notas e manifestos de lamentação e de clamor pela preservação do Conselho, por suas grandes conquistas e principalmente pelo fato de que os mais afetados da medida seriam as populações mais pobres (AAAS, 2019).

A FIAN (Organização pelo Direito Humano à Alimentação e à Nutrição Adequadas) em ação contra a extinção do CONSEA reuniu mais de trinta mil assinaturas em um abaixo-assinado de iniciativa sua, em que foi protocolado e entregue ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados e ao Ministro de Estado e Cidadania para serem anexados ao processo de análise da Medida Provisória (QUIRINO, 2019).

Além disso, foi realizado um Banquete no dia 27 de fevereiro, movimento político atuante desde 2017 em defesa do direito a uma boa alimentação, banquete esse em que foram servidas refeições gratuitamente para a população de quarenta cidades, de vinte e dois estados do Brasil, preparadas em sua maioria com produtos livres de agrotóxicos e provenientes da agricultura familiar. Esse evento teve a participação de profissionais ligados à alimentação e à saúde, ativistas e agricultores, com o intuito de chamar a atenção de políticos e da população

para a importância da manutenção do CONSEA e ser um espaço para discussões de políticas relacionadas (ANA, 2019).

Segundo Chade (2019) relatores da ONU dirigiram uma carta ao governo brasileiro, o criticando pela decisão de fechamento do Conselho, principalmente por prejudicar a realização do direito humano à alimentação adequada e representar um retrocesso das conquistas desse direito no país, uma vez que graças a atuação do CONSEA e demais ações, o Brasil conseguiu sair do mapa da fome em 2014 e se tornou um modelo para outros países, e por isso há uma obrigação do Estado em não regredir ou enfraquecer legislações que se referem aos direitos humanos.

Ademais, diversos deputados federais e senadores de partidos variados tentaram restaurar o Conselho por meio de emendas à medida provisória. Ao todo, 542 emendas foram apresentadas e dentre elas, 66 reivindicaram a volta do CONSEA, visto que reconheceu-se a sua importância nos debates em torno das políticas públicas no combate à fome e a pobreza, principalmente referente aos desafios que permeiam a segurança alimentar no país (ANA, 2019).

Ainda nesse sentido, o Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH) recomendou a revogação da medida provisória, levando em conta a relação do CONSEA com diversos conselhos estaduais e municipais que abordam a questão da segurança alimentar, destacando ainda a determinação legal da participação social no implemento de políticas públicas nesse tema (GALHARDO; KRUSE, 2019).

Também atuando nessa questão, a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), órgão componente do Ministério Público Federal, representou ao Congresso Nacional e ao STF a inconstitucionalidade da MP. Dentre os argumentos utilizados estão o fato de que a remoção do Conselho implicaria diretamente na desorganização do SISAN, pois esse relaciona os órgãos Câmara Interministerial de Segurança Alimentar Nutricional, Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, e o próprio CONSEA, e a remoção de qualquer um implicaria na disfuncionalidade dos outros. Além disso, propôs-se uma ação cautelar para suspender os efeitos da medida referente ao fechamento do CONSEA, por violar o direito à alimentação e o objetivo de erradicar a pobreza (PFDC, 2019).

Diante de tamanho empenho para com a manutenção do órgão, quase seis meses depois da edição da medida provisória o CONSEA foi recriado, vinculado ao Ministério da Cidadania, decisão que se deu após votação da MP no Senado Federal. Isso representou uma grande vitória a todos aqueles que lutaram pela causa e principalmente aos brasileiros, maiores beneficiários da atuação do Conselho.

O Brasil não se encontra em uma situação favorável, uma vez que a fome e a miséria continuam assolando os cidadãos, chegando a alcançar números preocupantes. Acabar com um órgão que tem como função buscar garantir à população uma alimentação saudável e digna, e que inclusive conseguiu fazer com que esse direito se tornasse um direito fundamental, teria sido um grande equívoco. O Brasil já passa por dificuldades tendo um órgão como o CONSEA na luta contra a fome, e com a sua extinção a realidade de muitas famílias poderia ter se agravado ainda mais.

3 O DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA

Uma vez que a vida é o bem mais considerado em nível global e dada a tamanha necessidade alimentar, visto a relação direta com a questão existencial, a alimentação se consagrou como um direito humano.

O Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) é um dos princípios a que a Segurança Alimentar e Nutricional se subordina mundialmente (ROCHA; BURLANDY; MAGALHÃES, 2013) e, para se discutir acerca dele é necessário primeiramente compreender o direito como um fenômeno histórico e dinâmico, decorrente de várias lutas sociais, e em diferentes momentos, por isso, a partir dessas considerações, percebe-se o grande desafio que é a aplicação e efetivação desse direito.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) de 1948, marco da criação do Direito Internacional dos Direitos Humanos, representa a consolidação de conquistas dessas lutas, e dentre elas, o direito à alimentação foi contemplado (MANIGLIA, 2009). Nesse sentido, o direito à alimentação adequada está previsto no artigo XXV da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que dispõe que toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar saúde, bem-estar, alimentação, habitação, vestuário e serviços indispensáveis, a fim de se assegurar uma segurança em casos de doença, hipossuficiência, velhice, entre outros (VALENTE, 2003).

Assim, a redação do primeiro dispositivo que previa a alimentação como um direito humano se tornou uma garantia à possibilidade de se usufruir um padrão de vida adequado, de promoção de saúde e qualidade de vida para todos os cidadãos e suas respectivas famílias.

Burity *et al.* (2010) destaca ainda que a expressão “Direito Humano à Alimentação Adequada” da referida Declaração teve reafirmação e definição ampliada no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) e no Comentário Geral da ONU nº. 12, dispositivos que melhor detalharam o artigo da Declaração supracitada, além de terem desenvolvido mecanismos para sua aplicação.

O PIDESC foi ratificado pelo Brasil e incorporado à legislação nacional sob a forma do Decreto Legislativo 591 de julho de 1992, que em seu artigo 11 reconheceu o direito de todos a uma alimentação adequada, bem como o direito de estar livre da fome, requisitos essenciais para o gozo dos demais direitos. Além disso, exaltou-se a necessidade de se adotar medidas para assegurar a conquista desse direito, baseada na livre cooperação internacional, no sentido de aprimorar os meios produtivos de forma sustentável, além de repartir a

produção mundial de forma justa, proporcionalmente às necessidades, respeitadas às condições e problemas dos países exportadores e importadores de alimentos (BRASIL, 1992).

O Comentário Geral da ONU nº 12 elaborado pelo Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais do Alto Comissariado de Direitos Humanos, no ano de 1999, melhor detalhou o artigo 11 do Pacto acima citado, incluindo elementos importantes como a questão da acessibilidade alimentar de forma constante, adequação e sustentabilidade desse acesso, além de estabelecer obrigações e meios de implementação de políticas relacionadas, estabelecendo uma relação entre o direito à alimentação e a dignidade da pessoa humana. Ademais, a definição desse direito nesses termos foi reforçada pelo relatório especial para o direito à alimentação da ONU, no ano de 2002 (BURITY *et al.*, 2010).

Machado (2017) ensina que o direito humano à alimentação, na verdade, abrange duas dimensões: a primeira é o direito de estar livre da fome e a segunda é o direito a uma alimentação adequada, e isso é alcançado, como dito anteriormente, pela disponibilidade de alimentos, acessibilidade, adequação, entre outros fatores.

Uma alimentação vazia de nutrientes não é considerada uma alimentação que irá prover saúde aos indivíduos, portanto, além de fornecer o alimento tem-se a preocupação em fornecer um alimento com qualidade. Dessa forma, o direito humano à alimentação se inseriu no contexto do direito à vida, à dignidade, à saúde e à satisfação de demais necessidades básicas (MANIGLIA, 2009).

A citada associação não poderia ser mais óbvia, pois se não há uma alimentação adequada não se pode falar que o indivíduo faz jus a uma vida digna e com saúde, ele apenas sobrevive; a falta de uma alimentação com nutrientes suficientes acarretam problemas para o desenvolvimento humano. É notório que o corpo humano precisa de nutrientes para viver e sem eles não há saúde.

3.1 O direito humano à alimentação adequada no ordenamento jurídico brasileiro

Como dito anteriormente, é preciso entender o direito como um fenômeno em mutação, decorrente de lutas e conquistas sociais, e um exemplo disso são os direitos fundamentais.

Os direitos humanos, quando reconhecidos e incorporados tanto na ordem jurídica interna dos Estados, por meio das Constituições, quanto na ordem jurídica internacional, como os tratados internacionais, são chamados de direitos fundamentais, (COMPARATO, 2005), e podem ser entendidos como uma evolução em gerações, respectivamente: os direitos

individuais ou de primeira geração, os direitos sociais ou de segunda geração, os direitos de fraternidade/solidariedade ou de terceira geração, além dos direitos de quarta geração, referentes à uma abordagem genética.

Concernente aos direitos fundamentais de segunda geração, que são os direitos sociais, Moraes (2001) aduz que caracterizam-se como liberdades positivas, ou seja, é uma obrigação que o Estado tem perante a sociedade, de respeitar e garantir o cumprimento desses direitos, com o intuito de melhorar a condição de vida dos hipossuficientes e alcançar a igualdade social. No Brasil, a Constituição Federal elenca os direitos sociais em seu artigo 6º, dentre os quais está consagrado o direito à alimentação.

Inicialmente, a Constituição não expressava nenhuma previsão desse direito como fundamental, mas em seu art. 200 já tratava da importância de se fiscalizar e inspecionar alimentos, no que se refere ao seu teor nutricional, procedimentos esses de competência do SUS. Além disso, o art. 227 do mesmo dispositivo também já assegurava a alimentação como um dever de todos, da família, da sociedade e do próprio Estado (BRASIL, 1988).

Ademais, o direito à alimentação também já era assegurado pela Lei nº 11.346/2006, que em seu art. 2º, §1º dispôs ser um direito inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos demais direitos, destacando-se o dever do poder público em adotar políticas necessárias para a promoção e garantia da SAN, levando-se em conta as dimensões econômicas, culturais, ambientais, sociais e regionais (BRASIL, 2006).

A inclusão do direito à alimentação no rol dos direitos sociais fundamentais da Constituição Federal ocorreu recentemente, por meio da publicação da Emenda Constitucional nº 64 de 04 de fevereiro de 2010, que modificou a redação do artigo 6º para incluí-lo. Assim, são considerados direitos sociais a alimentação, a saúde, a educação, a moradia, o trabalho, o transporte, o lazer, entre outros (BRASIL, 1988). Vale ressaltar que a inclusão do transporte no rol desses direitos se deu ainda mais recentemente, através da Emenda Constitucional nº 90 de 2015.

A Emenda Constitucional nº 64/2010 foi o resultado de uma mobilização em nível nacional promovida pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) e contou com a participação de entidades civis, movimentos sociais, artistas e cidadãos do país todo (CONSEA, 2017).

Dentre os argumentos utilizados para a inclusão desse direito no rol dos direitos fundamentais sociais da Constituição, destacam-se a formalização de sua concepção como um direito constitucional fundamental; a reafirmação do compromisso brasileiro com diversos tratados internacionais relacionados a esse direito; servir de reforço ao objetivo de

implementar políticas públicas voltadas à promovê-lo; a possibilidade de que o desrespeito a esse direito seja taxado como inconstitucional, além de ser uma conquista que pode servir como uma cláusula de proibição de retrocesso nas políticas públicas (MONTEIRO, 2011).

Logo, somente após a Emenda Constitucional de 2010 que se deu a previsão do direito à alimentação como um direito fundamental social na Constituição Federal; entretanto antes mesmo de ser inserido no dispositivo já havia tratados internacionais, os quais o Brasil era signatário, e outros dispositivos que garantiam esse direito como o mínimo para o ser humano. Com a emenda apenas ficou ainda mais evidente a necessidade de resguardá-lo e de deixar claro que o povo brasileiro goza e deve cobrar do Estado uma alimentação saudável.

Os direitos fundamentais garantidos na Constituição Federal, em seu artigo 6º, são considerados mínimos e essenciais para que uma pessoa viva com o mínimo de dignidade, ou seja, não há a previsão de direitos que extrapolam qualquer condição, não há direitos que exijam do Estado ações excepcionais para que se cumpra, só é exigido que o Estado, o principal provedor da população, garanta o mínimo e essencial aos seus cidadãos. E diante disso serão analisadas quais são as obrigações do Estado na garantia desse direito.

3.1.1 A obrigação do Estado em garantir o direito humano à alimentação

Nesse tópico serão abordadas as obrigações que o Estado tem perante o indivíduo no que se refere às garantias fundamentais, principalmente a garantia da alimentação adequada aos cidadãos.

Primeiramente é importante informar que o direito humano à alimentação não consiste apenas no acesso físico e econômico das pessoas aos alimentos, mas também no acesso à recursos que garantam a produção contínua de seu alimento, como por exemplo o acesso a terras e a água (CONTI, 2014). É importante garantir, como dito anteriormente, que esse acesso seja adequado e de acordo com cada condição cultural e contexto que a pessoa vive, como etnia, condições climáticas, ecológicas, etc.

A Lei nº 11.346/2006 estabelece em seu art. 2º, § 2º, quais são as obrigações do Estado: “§ 2º É dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade” (BRASIL, 2006).

Nesse sentido, Machado (2017) divide as obrigações em quatro dimensões e disserta sobre elas:

Obrigação de respeitar: É dever do Estado respeitar o direito fundamental à alimentação, de modo que seus órgãos não violem ou impeçam o exercício desse direito, ou seja, o Estado e quem o representa não pode tomar nenhuma atitude que resulte na privação ou cerceamento dele. Além de policiar os seus atos o Estado também tem que garantir que as suas políticas e programas públicos respeitem e não haja retrocesso na implementação desses mecanismos.

Obrigação de proteger: O Estado também tem que proteger o direito à alimentação de terceiros que possam interferir na realização ou que viole esse direito.

Obrigação de promover: O Estado tem a obrigação de se envolver ativamente em atos que tem como escopo fortalecer o acesso das pessoas ao direito que buscam alcançar. A promoção desse direito significa, também, que o Estado tem a obrigação de levar conhecimento à população sobre os direitos que lhes são inerentes, bem como das reparações que faz jus aqueles que sofreram algum tipo de violação.

Obrigação de prover: É dever do Estado prover alimentos para os indivíduos mais necessitados e que não tenham condições, seja condições físicas, psicológicas, financeiras, de prover o próprio sustento. Cabe salientar que esta obrigação está relacionada diretamente com o direito fundamental de todos estarem livres da fome, e isso se faz por meio de diversas políticas públicas e consiste em atos como transferência de renda e entrega de alimentos de acordo com as necessidades de cada família, por exemplo.

Como se pode observar, a obrigação do Estado em garantir ao indivíduo o acesso à alimentação saudável não consiste, apenas, em fornecer o alimento pra cada um; seu papel é muito mais amplo e complexo do que isso como foi demonstrado pelas dimensões acima divididas. É importante reconhecer, também, que o direito à alimentação está amplamente conectado com o direito à dignidade humana, e que o acesso à alimentação não consiste, como já visto, no fornecimento de alimentos, consiste, também, na entrega de meios de acesso para que o indivíduo tenha a oportunidade de acesso a alimentos de modo constante. Um exemplo disso é o fornecimento de terras, água e ferramentas para produção, pois ao mesmo tempo em que garante o direito fundamental à alimentação, garante também o direito à dignidade humana, pois ele fornece meios de trabalho e sustento para o cidadão.

O Estado é detentor de todas as obrigações elencadas anteriormente, pois ele é quem detêm o poder e o exercício sobre os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e a guarda e a execução de todo orçamento público. Sendo assim, a obrigação de prover alimentos de forma ininterrupta decorre da obrigação de destinar orçamentos públicos e implementar políticas públicas que garantam a acessibilidade desse direito essencial à vida humana, além

de que inúmeras leis nacionais e tratados internacionais outorgam ao Estado a responsabilidade de suprir as necessidades da população mais carente (LISBOA, 2013).

É importante esclarecer também que a população tem o direito de exigir o cumprimento desses direitos quando não são cumpridos pelo Estado, através dos mecanismos de exigibilidade, que são ferramentas utilizadas para garantir o cumprimento de seus direitos. Exigibilidade é a capacidade que os indivíduos, titulares de direitos, têm de exigir o cumprimento do direito humano à alimentação no âmbito dos três poderes, tanto nas esferas federais, municipais e estaduais, através de meios que podem ser administrativos, políticos, extrajudiciais e judiciais (CONTI, 2014).

Sendo assim é fundamental, para se tirar um direito do papel, que os cidadãos possam conhecer esse direito e entender que não é um favor que o Estado presta pra população, mas sim um dever essencial. A partir do momento em que o destinatário se apropria desse direito e se organiza coletivamente pra exigir do Poder Público que esse direito saia do papel, se torna decisivo no sentido de implementação do direito e de efetivação do mesmo

É certo que o Estado tem a obrigação de garantir ao indivíduo o acesso à alimentação, tanto é pelo fato de ser o detentor máximo de verbas públicas, como visto, as quais grande maioria advém do dinheiro dos cidadãos, tendo ele, portanto, o monopólio para investir em meios que garantam à alimentação a todas as pessoas.

Cabe salientar também que em diversos dispositivos como a Constituição Federal e tratados internacionais, o Estado assume a responsabilidade pelo desenvolvimento, segurança, saúde, educação, bem estar de seu povo e de sua nação. E não há que se falar em qualquer direito se um dos principais, o direito à alimentação, não for suprido, o que infelizmente é uma realidade que ainda assola muitos brasileiros, apesar da gama de leis e programas sociais com esse intuito, e essa será a discussão do próximo capítulo.

3.1.2 Das políticas públicas: meios de garantia à alimentação

Uma vez que é dever do Estado primar pela garantia do direito humano à alimentação, fornecendo meios de acesso a uma alimentação digna, é intuito desse subtópico analisar quais as medidas públicas tomadas pelo governo que garantam essa acessibilidade.

É importante salientar que o Brasil teve significativa melhoria nessa questão social, há alguns anos, ao ter saído do mapa da fome. Tal conquista adveio do empenho do governo e da sociedade civil, que passaram a priorizar a segurança alimentar e o direito humano à alimentação. Suas ações consistiram na inovação de políticas públicas que acima de tudo

respeitaram a diversidade da população e que tiveram também como foco as famílias de baixa renda, e dessa forma, valorizaram o salário mínimo, ampliaram o acesso ao trabalho, fortaleceram a agricultura familiar, ampliaram o acesso a alimentos e aos direitos sociais (CONSEA, 2016).

O país, no período de 2002 a 2014, reduziu em 72% o número de brasileiros que se alimentavam de forma errônea ou em pouca quantidade. É notável uma diferença gritante quando comparados com os dados de 1990 a 2002, que teve uma diminuição de pouco mais de 15%. É importante ressaltar que todas as ações praticadas pelo governo, que tem como escopo a segurança alimentar e nutricional são instituídas pelo Sistema Nacional de Segurança Alimentar Nutricional (SISAN), o qual foi criado pelo governo federal em 2006 e tem como objetivo integrar ações de segurança alimentar e nutricional, junto com os governos estaduais e municipais chegando a toda população por meio das escolas, postos de saúde, restaurantes populares, creches e feira de produtores. O SISAN é um grande guardião do direito humano à alimentação (AMARAL, 2016).

Dentre as políticas públicas mais importantes que garantem o acesso à alimentação promovida pelo SISAN, estão o Bolsa Família, o Benefício de Prestação Continuada (BPC), o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), dentre outros que mesmo que tenham objetivos diferentes acabam chegando a mesma finalidade como, por exemplo, o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que visa o abastecimento e mercados institucionais (CONSEA, 2016).

O Bolsa Família é um programa de transferência direta de renda que são direcionadas às famílias que vivem em situação de extrema pobreza, de modo que consigam ultrapassar a situação de necessidade em que vivem sem perder os seus direitos fundamentais. O programa tem como principal objetivo combater a fome e promover a segurança alimentar e nutricional, combater a pobreza e privações que as famílias carentes possam vir a passar, promover acesso à serviços públicos como saúde, educação, segurança alimentar e assistência social. O programa é direcionado para as famílias extremamente pobres que possuem renda mensal de até R\$ 89,00 (oitenta e nove reais) e para as famílias pobres que são aquelas que tem renda mensal de R\$ 89,01 (oitenta e nove reais e um centavo) até R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais) por pessoa, contudo para que essa categoria possa participar precisa que sua família seja composta por gestantes e crianças ou adolescentes entre 0 e 17 anos (CEF, 2007).

O Benefício da Prestação Continuada advém da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e garante um salário mínimo mensal para as pessoas que são deficientes físicas e aos idosos que não possuem renda para prover a própria subsistência e que a família também não

tem condições de ajudar. Para ter direito ao acesso é necessário que o grupo familiar possua uma renda que seja menor que $\frac{1}{4}$ do salário mínimo vigente. Como se trata de um benefício assistencial não é necessário que a pessoa tenha contribuído com o INSS. (INSS, 2019).

O Programa Nacional de Alimentação Escolar tem como objetivo oferecer alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional a todos os estudantes de todas as etapas da educação básica pública. O governo federal repassa aos estados, municípios e escolas federais uma verba que é efetuada em dez parcelas e que cobre 200 dias letivos e esse valor varia de acordo com o número de matriculados em cada rede de ensino. Os valores que são repassados variam de acordo com a etapa do ensino. Assim, por exemplo, para as creches é enviado um valor de R\$ 1,07 (um real e sete centavos), já para o ensino fundamental e médio é enviado um valor de R\$ 0,32 (trinta e dois centavos). (FNDE, 2019).

Mesmo diante de toda essa conquista e empenho para garantir o acesso a esses direitos, seja por programas e legislações relacionadas, para que nenhuma pessoa passe fome no país, ela ainda se faz presente, ainda é um cenário que persiste nos dias atuais.

A adoção de medidas no combate a fome e a pobreza de populações mais vulneráveis, na maioria das vezes são vistas como uma forma de assistencialismo governamental e uma forma mascarada de se praticar a corrupção. Embora os mais pobres sejam usados como meio de desvio de verbas públicas, eles não podem ficar à mercê dos seus direitos em contrapartida a políticos mal intencionados (MANIGLIA, 2009).

É necessário salientar que as políticas públicas como meio de garantir uma qualidade de vida ao cidadão são importantes, mas apenas isso não é o suficiente. O governo, de forma errônea, trata apenas do sintoma do problema e não vai afincado para solucioná-lo. Programas como o Bolsa Família deveria servir apenas como um suporte temporário, pois é obrigação do governo oferecer trabalho e educação para cada cidadão. Com oportunidades de empregos, cada família achará seu próprio meio de subsistência, não dependendo mais do governo, e não ficando, dessa forma, vulnerável as suas corrupções.

É importante destacar também que o governo reduziu os gastos em programas sociais, através da Emenda Constitucional nº 95/2016, que limitou os gastos do governo por 20 anos, e, segundo um grupo de especialistas em direitos humanos da ONU, isso vem agravando as desigualdades no país. O Brasil já foi considerado um exemplo de políticas progressistas que busca diminuir as desigualdades sociais, contudo em razão das medidas econômicas tomadas, a pobreza é um caso que vem se agravando cada vez mais, havendo, portanto, um retrocesso. Um exemplo disso é a alta na mortalidade infantil no Brasil em 26 anos. O grupo ainda redigiu um comunicado criticando as últimas atitudes tomadas pelo país e informando que

“atingir metas macroeconômicas e de crescimento não pode ocorrer à custa de direitos humanos: a economia é serva da sociedade, e não sua senhora” (BBC BRASIL, 2018).

Observa-se que o Brasil deu um grande avanço em políticas públicas que auxiliam pessoas a sair da miséria total, contudo, diante das decisões recentes que os governantes tomaram, percebe-se um retrocesso que atinge de forma totalmente negativa a sociedade, principalmente as famílias mais pobres. O direito à alimentação é fundamental para manter a dignidade de cada indivíduo e vencê-la não está sendo uma tarefa fácil, e agora com a diminuição das verbas repassadas, ela se torna quase impossível.

Logo, o que se observa é que o problema da fome no Brasil não é a falta de leis ou programas sociais que garantam os direitos fundamentais aos brasileiros. E essa será a reflexão do próximo capítulo.

4 DA INSEGURANÇA ALIMENTAR: UMA ANÁLISE DA FOME

Como explanado anteriormente, quando não há o cumprimento dos requisitos da segurança alimentar para se alcançar uma nutrição e alimentação adequadas, tem-se a insegurança alimentar, e a fome corresponde a principal representação dessa insegurança. Essa situação assola milhares de pessoas, sendo elas crianças, adultos e idosos, que não tem o que comer ou que não consome os nutrientes necessários para uma mínima qualidade de vida.

Para se entender as implicações desse tema, inicialmente é preciso tecer considerações a respeito do que vem a ser fome. Nesse sentido, Castro (1965) a classifica de três formas: endêmica ou epidêmica; individual ou coletiva e parcial (também chamada de oculta) ou total, e discorre sobre elas, como se vê abaixo:

Fome coletiva/individual: A fome coletiva se refere a episódios em que grandes massas são atingidas, como por exemplo, por questões de conflitos armados, como as grandes guerras, e recentemente pelos conflitos ocorridos no Oriente Médio, que comprometem a produção e abastecimento, além de contaminação e miserabilidade, por exemplo. A fome individual se refere a episódios isolados e particulares de cada indivíduo.

Fome total ou parcial: A fome total corresponde a não ingestão de alimentos em quantidades suficientes para a manutenção do organismo, que pode levar à semi-inanição e, em níveis mais graves, a completa ausência de ingestão alimentar, que pode levar à inanição. Já a fome parcial está relacionada com as carências alimentares, quando a alimentação é deficiente de algum nutriente, e esse tipo é considerado o mais perigoso, uma vez que a falta de nutrientes essenciais pode levar a complicações de forma lenta e silenciosa, e também a óbito.

Fome endêmica/epidêmica: A fome endêmica se refere a casos em que a fome assola uma parcela de uma região, enquanto que a fome epidêmica é aquela que atinge uma extensão maior de regiões. Para o autor há uma relação entre a fome parcial e a fome endêmica, e entre a fome total e a fome epidêmica, uma vez que nos lugares em que a fome afeta uma parcela da população, ela se apresenta como parcial, de carências nutricionais, enquanto que nos lugares em que a fome afeta grandes populações ela se apresenta como total, com a problemática da não ingestão de alimentos.

Superada as considerações do que vem a ser fome, é necessário levar em conta o que vem a ser desnutrição, inanição e pobreza. A desnutrição está relacionada com a fome ou uma alimentação qualitativa e quantitativamente insuficiente, inadequada; é causada pela falta de alimentos, desconhecimento dos requisitos de uma alimentação balanceada e também por

dificuldades econômicas; em geral é provocada pela não ingestão ou não absorção dos nutrientes necessários pelo organismo. A inanição corresponde a completa falta de ingestão de alimentos, que leva o corpo a consumir os próprios nutrientes, podendo causar a morte. O período de inanição por jejum total gira em torno de quatro a sete semanas de vida, enquanto que pela não ingestão de líquidos esse período cai pra uma semana apenas (CONCURSOS NO BRASIL, 2019).

Valente (1986) ensina que a fome e a pobreza não são sinônimas, visto que as pessoas podem ser pobres e não ser famintas, mas são conceitos que estão relacionados, pois muitas vezes a pobreza pode ser medida pela predominância da fome. Além disso, a pobreza é mais do que a fome, pois em alguns países as pessoas não só passam fome, mas também são privadas de seus direitos. Monteiro (1995) complementa, com a afirmação de que as pessoas pobres são aquelas que não conseguem suprir suas necessidades básicas como, por exemplo, vestuário, abrigo e educação, e a fome pode se encaixar nessa situação apesar de não ser uma regra.

Como se observa, há uma nítida diferenciação nos citados conceitos, contudo pode-se concluir que uma pessoa que passa fome conseqüentemente pode ser uma pessoa pobre, uma pessoa desnutrida e que pode estar sujeita à inanição. A falta de comida é uma circunstância tão extrema, tão sofrida, tão dolorosa, que na primeira oportunidade de recursos é a primeira a ser saciada. A fome dói nos primeiros horários em que não é atendida, imagina-se então a situação de milhares de pessoas que não tem a condição para supri-la e nem sabe quando a terá.

Há diversos fatores que explicam a causa da fome, como as questões naturais, de clima, seca, inundações, enfermidades nas plantas, etc., e existem os desastres causados pelo homem, que são as principais razões que contribuem para o crescimento do citado fator, que dentre elas estão a instabilidade política, a má administração dos recursos naturais, o difícil acesso aos meios de produção pelos trabalhadores rurais, a estrutura fundiária brasileira, a qual concentra a propriedade rural nas mãos de poucos, e a corrupção política, a qual consiste em ações praticadas pelo homem que desviam dinheiro público para fins particulares (FAUSTINO, 2007).

Segundo dados da ONU Brasil (2019), estima-se que aproximadamente 820 milhões de pessoas são afetadas pela fome mundialmente (uma em cada nove pessoas) e a cada ano esse índice aumenta, o que representa um grande desafio a ser enfrentado pelo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável número 2 (ODS-2), que tem o intuito de combater a fome até o ano de 2030.

No Brasil, apesar dos índices terem diminuído, a parcela de pessoas que ainda passam fome é grande, girando em torno de aproximadamente quinze milhões de pessoas, segundo dados do IBGE, refletidos, dentre outros fatores, pela crise econômica que o país vem enfrentando desde meados de 2012. Cabe salientar que no ano de 2017, quinze pessoas morreram por desnutrição a cada dia, e 37% dessas mortes ocorreram no Nordeste do país, segundo dados do DataSus (ZANINI, 2019). Isso em um momento em que afirmam que a fome não é uma realidade brasileira. Mas pior que é isso, a fome é uma realidade que vem persistindo por séculos, tendo suas raízes nos tempos coloniais, como se verá no tópico a seguir.

4.1 A fome como fator histórico

A fome no Brasil não é um fenômeno recente. É importante esclarecer que o problema da fome no país ocorre desde a colonização, a partir do seu processo histórico e político de formação, entretanto os estudos sobre a problemática só foram desenvolvidos em momento posterior.

Nesse sentido, Castro (1984) afirma que a fome teria sido produzida na América Latina pelo colonialismo, em que os colonizadores, tendo a intenção de obter vantagens econômicas, focavam em ciclos de exploração agressiva e destrutiva ou que provocava um desequilíbrio na economia interna, como por exemplo, os ciclos de café, de açúcar, pastoreio, entre outros. Daí é que veio a cultura da monocultura e do latifúndio, em que a exploração de um único produto comprometeu a possibilidade de uma maior variedade econômica, e o fato de grandes porções de terras ficarem nas mãos de poucos dificultava a autonomia dos colonizados e aumentava a dependência para com os colonizadores.

Essa falta de diversidade nas atividades econômicas praticadas limitou o mercado interno e as condições relacionadas ao sistema produtivo, e assim a escassez de alimentos e carências decorrentes do encarecimento do custo de vida foram se tornando constantes (MAGALHÃES, 2004).

Mendes (2011) complementa que a questão social da fome na América Latina se deu em razão da relação de invasão e dominação que se desenvolveu com a expansão marítima e a era industrial, uma vez que, com a Europa em crise, passou-se a buscar riquezas que viabilizassem o comércio e fortalecesse a economia das nações daquele continente, partindo então para a escravidão e exploração de recursos naturais.

No Brasil, como os portugueses não encontraram riquezas de prontidão, instalaram no país engenhos especializados na produção de açúcar. Os primeiros a chegarem se apropriaram de áreas em que os solos e o clima eram propícios à cultura canavieira, pautando-se na grande propriedade, na produção em larga escala e voltada ao atendimento das necessidades do mercado europeu (DANTAS, 2010).

Nesse sentido, Fanon (1968) ensina que os europeus estabeleceram colônias nas novas terras encontradas e essas eram totalmente dependentes de quem as governavam, e esses governantes não tinham interesse em desenvolvê-las economicamente, mas apenas em explorar e levar expansão e sustento para a metrópole e suas próprias nações, enquanto que o resto do país colonizado ficava na miséria e no subdesenvolvimento.

Assim, existia o consumo europeu, que importava tudo o que precisava e o consumo da população, pobres em sua maioria, que sofria restrições alimentares e muitas vezes fugiam para os campos como única alternativa para não morrer de fome, através da extração de raízes (SOUZA, 1971 *apud* MAGALHÃES, 2004). Isso porque os interesses eram voltados para os próprios europeus, sendo que até o comércio era monopolizado.

Segundo Dantas (2010), no Nordeste do Brasil, que interessa para o presente trabalho, a colonização se deu lentamente, com a produção de grãos, mandioca e carne seca. Porém, a condição de semiaridez propagou a imagem de uma região de secas, rústica e pobre, difícil para o homem dominar, em comparação com as demais regiões. Nesse sentido, a condição de seca suscitou um quadro associado à pobreza e à miséria e um quadro político de clientelismo, ou seja, a troca de bens e serviços por apoio político, além de um discurso determinista, de que a semiaridez seria a principal causa dos problemas da região, e a partir daí também se tornou um elemento essencial na obtenção de ajuda e de subvenções do governo federal. Assim, a natureza seria o principal obstáculo ao progresso, pois acarretaria problemas socioeconômicos, como fome e subdesenvolvimento, mas por outro lado se tornaria uma fonte ideológica para obter ajuda do governo federal.

Com a descoberta do ouro e o início do ciclo da mineração, a agricultura e a criação foram sendo deixadas de lado, o que levou o mercado de abastecimento a entrar em crise. Isso porque pessoas de todas as partes se dirigiam a essas regiões de ouro, na região Sudeste, sendo que nesse momento até a capital do país foi transferida para essa região. Acontece que a exploração dependia de mão de obra e equipamentos, o que somente grandes proprietários e comerciantes conseguiam investir. Altas taxas e impostos eram cobrados, além de haver fiscalização e punição em excesso, o que eclodiu em algumas revoltas e em anseios de independência (RAMOS, 2019).

Sendo assim, o colonialismo português nada mais foi do que uma exploração gananciosa, do que tinha pra ser explorado. O povoamento era feito temporariamente, então a partir do momento que os recursos se esgotavam, partiam para outras regiões a procura de novas riquezas, deixando à míngua aquela anterior estabelecida, porque o bem-estar de quem ficava não era uma preocupação. Esse abandono foi o principal gerador de fome e mortes por inanição, pois se eles eram os detentores da mão de obra e de investimento, quem não as tinha sofria as consequências dessa saída.

A chegada da era industrial trouxe uma autonomia política para as terras colonizadas, através dos movimentos de independência e a ampliação do comércio mundial. Porém os países industrializados precisavam de mercados consumidores e ao mesmo tempo de produtos primários, de modo que as novas terras independentes é que satisfaziam essas necessidades, por essa questão histórica, de enfoque na matéria prima. Isso significou que as condições econômicas estabelecidas pelo colonialismo não teve totalmente um fim, mas se apresentou sob a roupagem da dependência da economia mundial. Sendo assim, a economia dos países latino-americanos é baseada no fornecimento de produtos primários, que as nações estão dispostas a consumir, mas a partir do momento que optarem por uma nova produção, essa saída não está mais garantida e por isso habituaram-se ao neocolonialismo (MENDES, 2011).

Referente aos estudos sobre a problemática da fome, como visto no primeiro capítulo, se deram em decorrência das grandes guerras mundiais. No Brasil, foi com Josué de Castro que os estudos sobre a fome no país começaram a ter mais impacto e notoriedade, principalmente com a publicação de obras literárias sobre o assunto, como, por exemplo, as famosas Geografia da Fome, em 1946 e Geopolítica da Fome, em 1951. Desde criança ele teve contato com a desigualdade social, com a pobreza e com a fome, o que influenciou na sua formação profissional, iniciada com a graduação em medicina e posteriormente com o mergulho na vida política, uma vez que para ele, somente através do Estado é que o problema da fome poderia ser combatido. Ocupou cargos em órgãos do governo federal, e atuou ainda como presidente do Conselho Executivo da FAO, chegando à conclusão de que a fome é produzida pelo homem (CASARIL; CASARIL, 2011).

Tanto foi a preocupação mundial com a questão da fome, que na década de 90 foi instituído o Mapa da Fome. Esse mapa é divulgado periodicamente pela FAO (Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura) e indica quais países em que a população não ingere a quantidade de calorias recomendada, de modo que integram esse mapa aqueles que tiverem um índice superior a 5% da população nessa condição. O Brasil

esteve no Mapa até o ano de 2013, mas em 2014 registrou uma queda para 3% da população nessa categoria insuficiente, saindo, portanto, do Mapa da Fome (LUPION, 2017).

Essa conquista, como estudado no capítulo anterior, foi o resultado de campanhas e implemento de políticas públicas, principalmente relacionadas à transferência de renda e programas de aquisição de alimentos. Porém há um alerta para o risco de o país voltar a esse Mapa. O diretor geral da FAO, José Graziano, informou que essa situação ocorre pois em razão da crise econômica que o Brasil passou, teve-se menos investimento em programas que tem como escopo a garantia da alimentação (WEBSÉRIE, 2018).

O Brasil é signatário dos objetivos de desenvolvimento sustentável, sendo um deles o de erradicar a pobreza, e que vem se comprometendo, em razão do que vem acontecendo no país desde o ano de 2015. A alta nas taxas de desemprego, o congelamento dos gastos públicos, que refletiu diretamente no financiamento de políticas públicas e o avanço da pobreza, por exemplo, representou um retrocesso a tudo aquilo que o país vinha construindo (LUPION, 2017).

A fome, portanto, é um fenômeno que tem raízes no modo de colonização do país, exploratória, destrutiva e egocêntrica, e que se perpetuou até os dias atuais, seja no social, seja na atividade econômica, sendo que os estudos sobre a temática foram adentrando o Brasil através de importantes estudiosos, como Josué de Castro, e com isso abrindo espaço para importantes discussões. Tanto é que grandes avanços ocorreram ao longo do tempo, mas apesar disso, a fome persiste e se agrava pelo atual cenário que o país vem passando.

Vale ressaltar que nessa questão o Nordeste teve uma particularidade, que foi a questão climática, que comprometeu o seu desenvolvimento, porém, como se verá no tópico a seguir, esse não é o único motivo para a situação de pobreza e miserabilidade que essa região enfrenta.

4.2 A fome no Nordeste do Brasil

A discussão atual sobre a fome no Brasil se dá de forma recorrente às regiões Norte e Nordeste, principalmente essa última, e não é para menos, pois como visto nos tópicos anteriores, as condições climáticas dessa região foram determinantes historicamente para pouco investimento e desenvolvimento, o que culminou em um quadro de fome e pobreza, além de que também apresenta dados alarmantes que comprovam a vulnerabilidade dessas populações à falta de alimentos. Mas essa questão vai mais além, como se verá posteriormente.

A dimensão da pobreza que essas regiões já passaram é reforçada por estimativas aferidas por Hoffmann (1994 apud MONTEIRO, 1995), que é baseada na renda familiar per capita, por meio da Pesquisa Nacional por Amostragem em Domicílio feita em 1990, considerando como linha de pobreza o parâmetro da renda familiar equivalente a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo por pessoa.

Tabela 1. Prevalência (%) de indivíduos com renda familiar inferior a linha de pobreza de 0,25 salário mínimo per capita*. Brasil, 1990.

Região	Áreas		Total
	Urbana	Rural	
Norte	16,2	-	16,2
Nordeste	31,8	62,1	44,9
Sudeste	8,6	32,3	12,0
Sul	8,4	32,4	16,2
Centro-Oeste	10,5	33,2	16,7
Brasil	14,3	46,8	22,8

*Não inclui as famílias que não declaram rendimento. A unidade salário mínimo é o valor real do salário mínimo vigente em outubro de 1981 e o deflator usado é o inpc restrito.

**Apenas as áreas urbanas foram estudadas.

Fonte: Hoffmann (1994 apud MONTEIRO, 1995).

A região Nordeste era a mais pobre do país, como se observa, e a sua área urbana, que deveria ser expressivamente menor, conseguiu se equiparar ao número de indivíduos em situação de pobreza da área rural nas outras regiões. Enquanto isso, a área rural da região Nordeste abarcou praticamente o dobro dos indivíduos em situação de pobreza da área rural nas demais regiões. Isso significa que tanto a área urbana quanto a área rural apresentavam um atraso no desenvolvimento econômico e social quando comparadas com as demais.

É sabido que a fome traz consequências gravíssimas para a saúde, principalmente para as crianças, pois essas são as que mais precisam de nutrientes e vitaminas para que tenham um crescimento saudável. A respeito disso, Mendes (2016) traz em seus estudos sobre o assunto que o corpo daqueles afetados pela desnutrição torna-se muito mais frágil e propício a adquirir doenças e infecções, podendo até gerar um retardamento mental e risco de morte, pois o organismo não dispõe de toda a defesa e energia necessárias para combatê-las. Muitas vezes as implicações da desnutrição se iniciam durante a gravidez, influenciando nas demais fases da vida, e por isso essas pessoas podem apresentar problemas de crescimento, de metabolismo e de cicatrização. Além disso, mesmo depois de curados, os indivíduos permanecem em um desenvolvimento prejudicado, porque o corpo se adapta aquela condição.

Adiante se vê a porcentagem que afetava as regiões do Brasil na pré década de 90, que mostram crianças com retardo de crescimento, uma vez que da pobreza pode decorrer a fome, e a falta de alimentos compromete o desenvolvimento humano, como visto.

Tabela 2. Prevalência de crianças menores de cinco anos com retardo de crescimento*. Brasil, 1989.

Região	Áreas		Total
	Urbana	Rural	
Norte	23,0	-	23,0
Nordeste	23,9	30,7	27,3
Sudeste	7,2	12,7	8,1
Sul	7,0	11,7	8,7
Centro-Oeste	7,4	10,2	8,2
Brasil	12,3	22,4	15,4

*Crianças com altura aquém de dois desvios-padrão dos valores esperados para idade e sexo (padrão Nchs/OMS).

Fonte: Hoffmann (1994 *apud* MONTEIRO, 1995).

Como se pode observar, nas regiões Norte e Nordeste havia o maior índice de crianças que apresentavam o citado retardo, justamente porque não faziam jus a uma alimentação adequada. Quando se analisa a porcentagem na área rural do Nordeste, se constata que é um número que quase se torna equivalente as populações das demais regiões juntas.

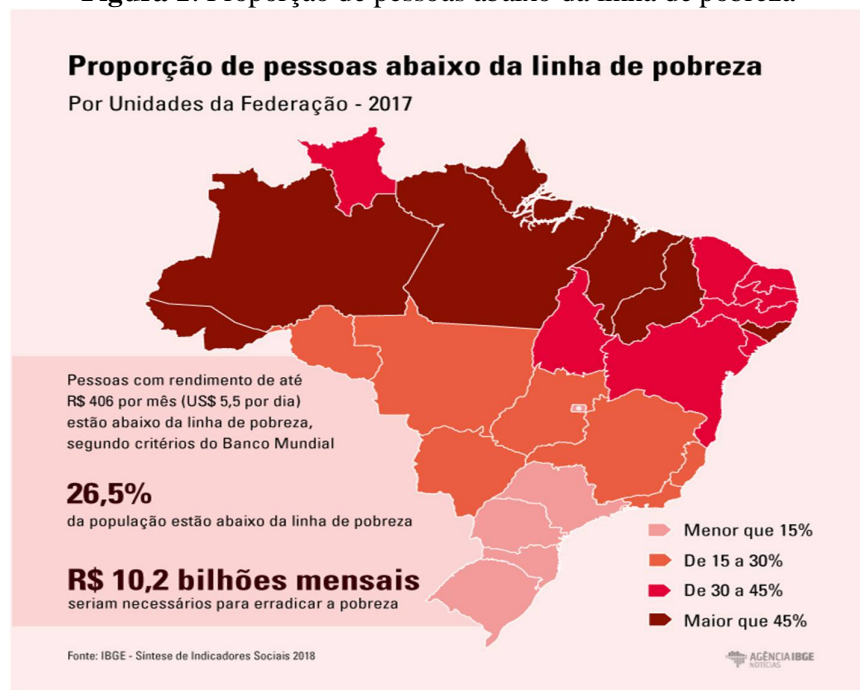
É importante destacar que o Brasil conseguiu reduzir em 58% o índice de mortes por desnutrição infantil, através de políticas relacionadas, como o Bolsa Família, mas o problema está longe de ser totalmente solucionado. De acordo com os dados obtidos pelo Mapeamento da Insegurança Alimentar e Nutricional (Mapa InSAN) feito pelo Ministério da Cidadania em 2018, mostrou que no ano de 2016 aproximadamente 430 mil crianças menores de cinco anos, e atendidas pelo Bolsa Família, apresentavam algum grau de desnutrição, sendo que as que estavam em um nível muito alto correspondia a quase 45 mil, enquanto que as de nível alto eram de quase 103 mil. Além disso, a desnutrição em crianças se tornou um indicador recomendado pela FAO para medir a fome (AMÂNCIO, 2019).

Nesse sentido, como complementa Coutinho, Gentil e Toral (2008), a desnutrição infantil corresponde a um ótimo indicador de desigualdade social na população, uma vez que esses grupos sociais, considerados mais vulneráveis, como as crianças menores de cinco anos, são os mais atingidos por problemas nutricionais, e, portanto, a condição nutricional de uma população está associada com o seu nível de desenvolvimento e qualidade de vida.

Diante disso, é importante ressaltar que os bons resultados nos cuidados de uma criança desnutrida requer que as questões de saúde e sociais sejam resolvidas conjuntamente, pois se a doença é vista apenas como um fator de saúde é muito provável que essa criança tenha uma recaída ao voltar pra casa. Isso porque normalmente as famílias de crianças desnutridas são numerosas, podendo existir mais de um caso de desnutrição, o que requer estratégias com a participação de profissionais que busquem se aproximar do lugar onde as famílias residem para entender os problemas que elas enfrentam (SILVA, 2012).

Vale salientar que as informações trazidas nas tabelas foram colhidas na década de 90, contudo como se vê através dos dados contidos na figura abaixo, a fome ainda assola o Brasil, e as regiões mais afetadas na década de 90 são as mesmas que sofrem no momento atual.

Figura 1: Proporção de pessoas abaixo da linha de pobreza



Fonte: Renaux (2018)

Segundo a Síntese de Indicadores Sociais, divulgada pelo IBGE em 2017, a população em situação de pobreza subiu de 25,7% para 26,5%, quando comparados os anos de 2016 e 2017. Isso significa que mais dois milhões de pessoas passaram a se enquadrar nessa condição, e a região Nordeste representou os maiores índices dessa população, com 44,8%, o que equivale a um contingente de 25 milhões de pessoas. O estudo levou em consideração o parâmetro para se aferir a linha de pobreza em um de rendimento de R\$ 406 por mês, considerado insuficiente pelo Banco Mundial, de modo que para erradicar a pobreza seria necessário o investimento de 10,2 bilhões de reais mensais (RENAUX, 2018).

Essa questão da renda é permeada por discussões, uma vez que o Brasil é considerado o país com as maiores taxas de desigualdade na distribuição de renda. Tanto é que segundo Clavery (2018), o PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento) divulgou um Relatório de Desenvolvimento Humano em 2018, e o Brasil se manteve na 79ª posição pelo terceiro ano seguido, com o índice de 0,759, de um ranking que avaliou 189 países de acordo com o nível de desenvolvimento de cada um, perdendo para a Venezuela, que ocupou a 78ª posição. Dentro desse mesmo relatório, também foi divulgado o IDH ajustado à desigualdade social do país, de modo que se esse fosse levado em conta, o Brasil cairia 19 posições no ranking, chegando a um índice de 0,578, o que colocaria o país em um nível de médio desenvolvimento. Quando analisado esse índice pela dimensão da distribuição de renda, ele cai ainda mais, para 0,471, o que reforça a problemática da má distribuição (CLAVERY, 2018).

Conforme afirmação do representante regional da FAO Julio Berdegúe, o Nordeste é uma área que foi esquecida, deixada pra trás, pois apesar dos avanços no desenvolvimento do país, muitas pessoas ainda passam fome e sofrem suas consequências nessa região, em que muitas vivem em condições sociais semelhantes às que aquela população tinha há 50 anos (FAO, 2019).

A coordenadora da Articulação no Semiárido Brasileiro (ASA) no Estado do Ceará, Cristina Nascimento, afirmou que a fome que assola a região tem como causa principal a irresponsabilidade do poder público, uma vez que a fome é um fenômeno social que tem como cerne a política, e a falta de compromisso do Estado é que gera a miséria vivenciada por muitos. Tanto é que a partir do momento em que debates, planejamentos e políticas públicas foram desenvolvidos, avanços ocorreram, mas assim que houve um corte nos gastos incidindo nessas políticas, o cenário foi mudando (SOBREIRA, 2018).

E não é para menos, pois nesse sentido a FAO (2019) realizou estudos para entender os motivos que levaram esses territórios a serem deixados pra trás, identificando como um problema comum o déficit no Estado, na cidadania e no mercado.

Em relação ao Estado, constatou-se uma fragilidade nos governos das regiões rurais, os serviços públicos se apresentam de forma escassa tanto devido à falta de recursos financeiros, quanto que por falha no direcionamento de programas públicos, além de os investimentos serem altos em razão da dificuldade de acesso a esses lugares. Em relação à cidadania, o déficit se dá em razão do baixo nível de participação dos governos e de integrantes da sociedade para identificar os problemas e propor soluções, além de haver um problema na legitimidade nas demandas de instituições que vão se organizando e que estão

mais a par da realidade dessas regiões. Por fim, acontece que esses territórios estão fora dos mercados, tanto interno quanto externo. Estão distantes do mercado de trabalho e da demanda por bens produzidos no campo, têm o mínimo de acesso a serviços financeiros, tecnologia e infraestrutura, necessários à produção, além de solos geralmente inadequados, e um comércio de produtos que enfrenta barreiras no acesso aos mercados em razão da ausência de estradas e centros de coleta insuficientes ou distantes. (FAO, 2019).

Esses estudos levaram a elaboração de uma nova estratégia para combater a miséria na América Latina, intitulada “100 Territórios Livres de Pobreza e Fome” como forma de apoio a esses territórios, de modo a estabelecer um trabalho conjunto entre os governos para localizar as regiões mais críticas, com o intuito de acelerar o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 1 e 2, e futuramente estabelecer uma colaboração entre estudiosos, movimentos sociais, integrantes da sociedade civil e do setor privado para garantir um reconhecimento político real a esses lugares. (FAO, 2019).

É importante destacar que entre os estados do Nordeste, o Maranhão abarca o maior número de pessoas que vive na condição de pobreza, com um índice de 54,1%, o que representa mais da metade da população (RENAUX, 2018). Tanto é miserável esse cenário, que diversas reportagens transmitidas na televisão trataram desse assunto, de modo a mostrar a realidade social desse estado, em que estão localizadas as cidades mais pobres do país, como se verá no subtópico a seguir.

4.2.1 A fome no estado do Maranhão

No estado do Maranhão estão localizadas as cidades mais pobres do Brasil, como Belágua, Marajá do Sena e Centro do Guilherme.

Nessas cidades, milhares de famílias não tem o que comer, e sobre isso, a Rede Record de Televisão no ano de 2014 exibiu a reportagem intitulada “A Estrada da Fome” no programa Repórter Record Investigação, em que mostra um pouco mais dessa realidade. (RECORD TV, 2014).

Segundo a reportagem da RECORD TV (2014), Belágua é a cidade mais pobre do país. A zona rural é composta de famílias numerosas, em que muitas têm como chefe de família a mulher unicamente, e muitas dessas vivem em condições de 50 anos atrás, visto que as casas dispõem de apenas um cômodo, sendo feitas de barro, bambu e palha, não possuem luz, água encanada, banheiro ou fossa. A água para beber e cozinhar vem de um poço improvisado, de um buraco cavado no chão, sem que passe por tratamento algum, apenas o

coamento em um pano, mas ainda assim a fome é o que mais dói, pois não se come durante o dia e nem se sabe se vai ter algo para comer. Segundo o IBGE, cada família tem uma renda mensal de cerca de R\$ 146, mas isso é uma estatística, porque o que ocorre na maioria das vezes é que em muitas casas não tem nem isso. Muitas famílias têm crianças que ainda dependem da amamentação, mas o leite acaba se tornando insuficiente porque a mãe não se alimenta como deveria. É uma situação que provoca desespero e lamentação nos pais, pois os filhos pedem, mas eles não têm o que dar.

Metade dos moradores de Belágua está abaixo da linha da pobreza e segundo o IBGE 47% dos habitantes não tem o que comer. As mães colocam os filhos na escola, na esperança de que eles tenham pelo menos uma refeição por dia, porém naquele lugar nem a merenda escolar é garantida, pois em alguns dias tem e em outros não, e quando isso acontece, as crianças são dispensadas mais cedo. A falta de alimentação não gerava nenhum rendimento no aprendizado e por conta disso algumas professoras providenciavam o lanche para as crianças com o próprio dinheiro.

O que se observa é um verdadeiro descaso para com a cidade, uma vez que nem mesmo o prefeito tem residência nela, e a visita poucos dias por mês. O responsável pela educação responsabilizava o governo federal pela situação, alegando que os recursos repassados são poucos. Porém, um documento encontrado pela equipe de reportagem mostra que a cidade recebeu do governo aproximadamente R\$ 203.000,00 para a alimentação escolar no período de janeiro a outubro de 2014. Após sucessivos abaixo-assinados, a polícia federal iniciou uma investigação para apurar os fatos.

Em Marajá do Sena mais da metade da população vive em situação de miséria. Tem apenas uma rua asfaltada, onde está a prefeitura. Há placas de projetos de obras por toda parte, mas são encontradas apenas construções pela metade ou abandonadas, lixo e esgoto a céu aberto. Segundo as Nações Unidas, 60% da população do município é extremamente pobre, e é a única cidade do país em que esse número piorou nos últimos 15 anos.

Conforme dados levantados pela reportagem, o morador do Maranhão tem o menor consumo de calorias do Brasil e o governador do estado acredita que a solução está na retomada da agricultura familiar, uma vez que não houve investimento privado na industrialização do estado e a produção agrícola foi abandonada. Destaca-se que nos últimos dez anos o Brasil tirou 16 milhões de pessoas da fome, segundo dados das Nações Unidas, mas o Ministério do Desenvolvimento Social reconhece que milhares de brasileiros ainda estão fora dos projetos sociais brasileiros. Essas regiões são as mais dependentes de programas sociais, porém há um problema relacionado ao Bolsa Família. Muitas famílias

tentam se inscrever para receber o benefício, mas não obtém um retorno. Para receber o Bolsa Família, a renda mensal por pessoa não pode ultrapassar R\$154,00, e o cadastro para esse programa é feito pelas prefeituras.

Acontece que as cidades mais pobres do estado são aquelas com o maior número de denúncias de desvio de verba. De acordo com a reportagem, o então procurador do Ministério Público Federal afirmou que a corrupção é generalizada no Maranhão, principalmente em razão das ações dos gestores municipais. O Estado tem o maior número de contas de prefeitura reprovadas pela Justiça, e ao todo, são 1199 processos sob investigação. Esses desvios de verba das prefeituras somam mais de 280 milhões de reais, valores esses que deixaram de ser aplicado na melhoria de vida das populações. Quanto mais a corrupção exclui, mais ela se alimenta dessa exclusão; ela mata. Segundo as autoridades, a corrupção no interior do Maranhão aprofunda ainda mais as desigualdades sociais no estado.

Por fim, Centro do Guilherme é a cidade que faz divisa com o Pará, e conta com a maior porcentagem de miseráveis do Brasil, em que segundo dados da reportagem, 96% da população, ou seja, 11 mil pessoas vivem na extrema pobreza, sendo que a maioria está em assentamentos. Lá a fome conta com um agravante, que se dá através da exploração sexual de crianças em troca de comida. Há relatos de uma menina de 11 anos, que foi abusada dos 7 aos 10 anos de idade pelo vizinho, dono de mercearia, que atraía as crianças por conta de doces e bolachas, mas com um preço alto a pagar, que gerou graves consequências psicológicas.

Os idosos e as crianças são os que mais sofrem com a pobreza, e o índice de mortalidade infantil no Maranhão está entre os mais preocupantes do país. De cada dez crianças, quatro morrem por desnutrição de acordo com os últimos dados do IBGE. (RECORD TV, 2014).

Como se pode analisar, a fome é um problema que assola o Brasil desde a sua colonização e que vem se perpetuando até os dias atuais. A região Norte e Nordeste são as regiões mais afetadas e o governo não consegue encontrar meios para erradicar esse mal, o que deveria ser um dos seus principais objetivos, pois a fome mata, a fome tortura e nenhum ser humano deveria passar por isso.

É dever do Estado garantir a todos o mínimo de dignidade para sua sobrevivência, de modo que se houvesse um empenho real de toda a nação para a resolução deste problema, com certeza ele seria reduzido no mínimo pela metade. (LIMA; NETO, 2017). Mas restou claro que infelizmente os direitos garantidos pela Constituição não chegam a todos os brasileiros, e como já citado a região que mais carece destes direitos é a região Nordeste.

4.3 A corrupção como determinante da fome

Como se observa de acordo com a reportagem coletada e de acordo com os dados trazidos pelo IBGE, a região que mais sofre com a pobreza é a região Nordeste e as famílias que mais sofrem são aquelas que possuem filhos, tendo a responsabilidade de sustentá-los; percebe-se ainda que muitas dessas famílias são compostas apenas pelas mães.

Constata-se no decorrer do trabalho que um dos fatores que acarreta a miséria no país é o desvio de verbas públicas por funcionários públicos e governantes, e o mais alarmante é que a corrupção está enraizada nos programas públicos do governo federal.

Segundo Affonso e Burgarelli (2016), desde o ano de 2003, esquemas de corrupção e fraude foram investigados em operações sobre o uso das verbas federais destinadas aos municípios, e as áreas da saúde e da educação foram os principais alvos desses esquemas, que tiravam recursos de quem mais precisava para satisfazer luxos milionários. O prejuízo causado pela corrupção foi calculado em pelo menos R\$ 4 bilhões, segundo dados da CGU (Controladoria-Geral da União).

Não é para menos, pois no ano de 2003, o então ministro da Segurança Alimentar, José Graziano, denunciou desvios no Ceará do dinheiro repassado às famílias carentes, pelo Cartão Alimentação, do programa Fome Zero, problema esse identificado através de pesquisas feitas com famílias que tinham direito a esse benefício. (REDAÇÃO TERRA, 2003).

No ano de 2011, foi realizada a Operação Mascotch, que investigou uma quadrilha que desviou R\$ 8 milhões dos recursos destinados à educação em Alagoas, cidade que tem um dos piores IDH do Brasil, sendo que esses recursos seriam destinados para a merenda escolar das crianças, mas foram usados na compra de bebidas importadas. (AFFONSO; BURGARELLI, 2016).

No ano de 2013 a Polícia Federal realizou uma investigação na denominada Operação Agro-Fantasma, sobre um esquema de desvio de dinheiro do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), uma das ações do programa Fome Zero. Não só esse programa, mas em outros 22 foram encontrados evidências de desvio de recursos. (REDAÇÃO VEJA, 2013).

Conforme Cruz (2018), em 2018 foi descoberto um cartel de empresas que atuava no desvio de recursos destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), na Operação Prato Feito, e as estimativas apontaram um desvio de R\$ 1,6 bilhão. Em decorrência disso, algumas escolas passaram a proibir a repetição de refeições e também a oferecer apenas

uma bolacha e leite diluído em água para os alunos. Não só houve desvios na merenda, mas também na compra de material escolar, uniformes e material de limpeza.

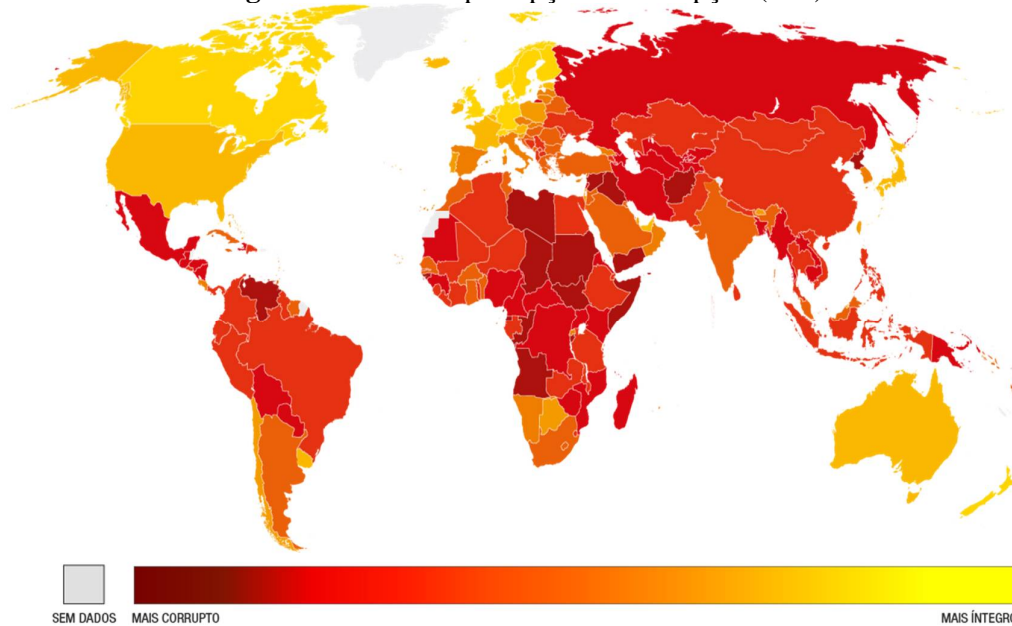
Inúmeros são os casos de desvio de verbas de programas sociais. As políticas públicas e sociais, que deveriam ser uma forma do Estado garantir a todos que necessitam o acesso à alimentação, tem se transformado em políticas de descaso, em uma forma grave de tirar proveito próprio. Se essas verbas destinadas à alimentação fossem usadas de modo probo, o Brasil não estaria passando por essa situação, uma vez que a corrupção no país atinge todas as esferas e afeta terrivelmente a classe mais baixa da população.

Nesse sentido, a corrupção, sob a forma do desvio de verbas, tem consequências preocupantes. Na área da saúde, quem depende do atendimento público enfrenta a precariedade, seja nos equipamentos, seja no quadro de médicos, além de problemas no saneamento básico. No ensino, se observa uma queda na sua qualidade, aprendizado menor e maiores taxas de evasão e repetição escolar, isso porque a falta de recursos comprometem a infraestrutura e capacitação de professores, o que leva à má formação dos alunos. (AFFONSO; BURGARELLI, 2016).

A merenda escolar, como visto no tópico anterior, é essencial para um bom aprendizado, justamente porque confere energia e disposição para os alunos. Do contrário, quando não tem, atrapalha a concentração e compromete o aprendizado, já que uma criança faminta é considerada uma criança doente, indisposta. Acontece que muitas famílias e até mesmo as crianças buscam na escola a oportunidade de uma refeição, e esses desvios além de estar privando o exercício de um direito, priva ainda mais quem só tem essa forma de usufruí-lo. As férias escolares já intensifica essa vulnerabilidade, e com os desvios as consequências refletem não só na saúde, mas também no conhecimento e no aumento da evasão escolar.

O Brasil, quando se trata de corrupção, analisando-se aspectos referentes a desvios de recursos públicos, casos de propina e burocracia excessiva, por exemplo, atinge níveis alarmantes, como se demonstra na figura abaixo, baseada num estudo organizado pela Transparência Internacional, que avalia a percepção da corrupção no setor público:

Figura 2: Índice de percepção da corrupção (IPC)

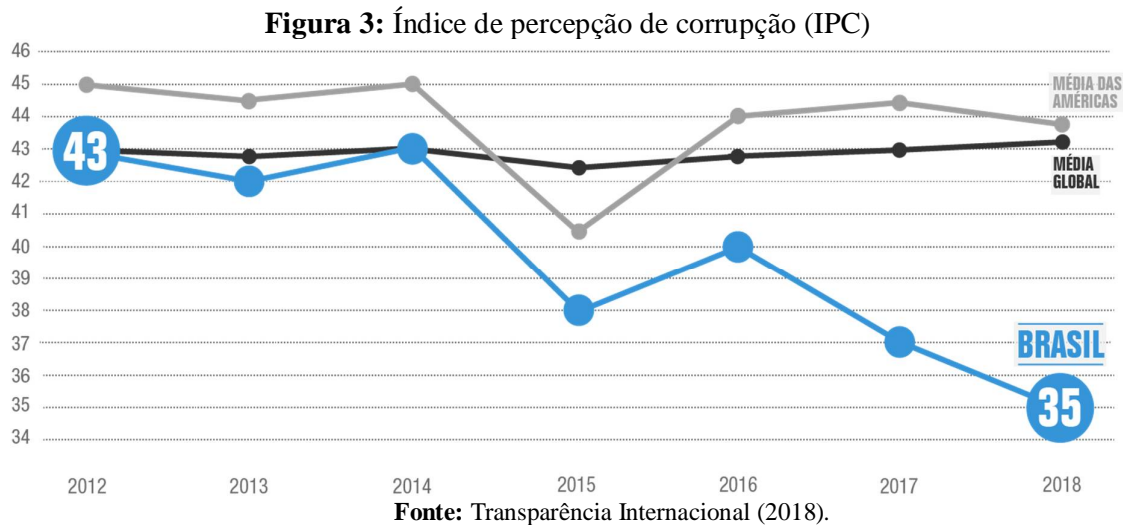


Fonte: Transparência Internacional (2018).

O Índice de Percepção de Corrupção (IPC) pontua e classifica os países levando em consideração o grau de percepção de corrupção dado por investidores, executivos, estudiosos e acadêmicos dessa área. (LUIZ, 2019). É o método utilizado para avaliar a corrupção no mundo, e a escala feita é de 0 a 100, sendo que 0 significa um país altamente corrupto e 100 um país muito íntegro. (TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL, 2018).

Segundo Luiz (2019), o Brasil vem caindo no ranking desde o ano de 2014, sendo que em 2016 ele ocupou a 79ª posição, em 2017 alcançou a 96ª colocação, e em 2018 chegou à 105ª posição, e esse foi o pior resultado desde o ano de 2012, como reflexo da Operação Lava Jato e de grandes escândalos que atingiram o país, como as denúncias contra ex-presidentes, que tornou mais visível essa corrupção. Além disso, a negligência para com essa questão foi extremamente relevante, a qual não só não houve avanços para que a impedisse como também houve tentativas para impedir ainda mais o combate à corrupção.

Como se vê, o Brasil não ocupa a melhor posição, sendo que essa constatação em números está na figura abaixo:



Como visto, no ano de 2018 o Brasil ocupou a 105ª posição no ranking da transparência, provando mais uma vez que a corrupção ainda é uma prática muito ativa na sociedade e que atinge diretamente os brasileiros. Atualmente a pontuação do país é de 35, sendo que quem está na liderança é a Dinamarca com 88 pontos e na última posição está a Somália com 10 pontos. (TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL, 2018).

Nesse contexto, Gomez e Amaral (2002) ensinam que a América Latina é uma região marcada pela ampla ocorrência da corrupção, e esse é um dos motivos pelos quais os países não se desenvolvem tão rapidamente como deveriam, pois segundo o Banco Mundial há uma relação entre a corrupção e a pobreza. A corrupção não apenas dificulta o crescimento da economia, mas também aumenta as desigualdades sociais de um país, além de que dificulta a realização de reformas institucionais, que é o mecanismo para que ela diminua.

Assim, para que o Brasil possa superar essa situação e melhorar a transparência, é recomendado a desburocratização do Estado e o aprimoramento das formas de seleção dos conselheiros e ministros dos Tribunais de Contas, por exemplo. (LUIZ, 2019).

Como se pode perceber de acordo com os dados trazidos, a fome e a corrupção no país são duas situações que crescem constantemente. Percebe-se que isso não é apenas uma coincidência; à medida que pessoas retiram dinheiro destinado às verbas públicas, dinheiro público para o seu próprio bem estar, famílias são prejudicadas. Portanto, de acordo com os dados coletados nota-se que a corrupção, a miséria, a fome, a desnutrição e a desigualdade social andam lado a lado.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo da pesquisa foi analisar os principais requisitos de uma alimentação adequada, a fim de se garantir a segurança alimentar e nutricional, além de analisar os dispositivos que garantem o direito à alimentação em contraponto com a sua aplicabilidade nas regiões mais precárias do país, uma vez que mesmo com uma legislação vasta e diante da obrigação estatal para com sua efetivação e políticas aplicadas, a comida não chega à mesa de determinadas populações.

Sendo assim, constatou-se que a segurança alimentar é uma terminologia utilizada para se referir que uma alimentação é adequada, que respeita os requisitos de regularidade, em que há o acesso ao alimento de forma constante, ao menos três vezes ao dia, todos os dias; de quantidade, em que o acesso ao alimento se dá em quantidades suficientes para suprir as necessidades do organismo; e de qualidade, em que se considera uma alimentação adequada aquela que apresenta uma variedade de nutrientes e condições para consumo.

Constatou-se também que o direito humano à alimentação está relacionado com a segurança alimentar e é defendido em diversos tratados internacionais, inclusive que o Brasil é signatário. Esse direito também foi assegurado no ordenamento jurídico brasileiro e se tornou um direito fundamental social através da Emenda Constitucional nº 64/2010, que representou uma grande conquista. Foi visto também que, sendo um direito social, o Estado tem a obrigação de garanti-lo a população, seja o respeitando, promovendo e o provendo, de modo que as políticas públicas representam o principal meio de se efetivar essa garantia.

Acontece que o direito à alimentação não alcança todos os brasileiros e a insegurança alimentar tem se tornado cada vez mais constante no Brasil, sob a forma da fome, o que acaba sendo contraditório, uma vez que o Brasil é considerado um dos maiores produtores e exportadores de alimentos do mundo, percebendo um rendimento anual bilionário.

Os últimos acontecimentos tem agravado a situação do país, como a crise econômica e o desemprego, por exemplo, mas há fatores presentes já há algum tempo que reforçam essa questão. E é aí que entra o fator da má distribuição. O país pode ser considerado um grande produtor/exportador, mas também é considerado um dos países com as maiores taxas de desigualdade na distribuição de renda. Sendo assim, a concentração se dá nas regiões com maior investimento, desenvolvimento econômico e poder aquisitivo, enquanto que as demais sobrevivem com um rendimento que está abaixo da linha da pobreza. Não apenas isso, mas o desperdício de alimentos também é muito grande, e o que poderia servir de suprimento para muitos, se torna lixo para outros.

É a região Nordeste a principal afetada pela fome, sendo que muitas famílias vivem em condição de miserabilidade e insegurança alimentar, e os recursos governamentais destinados que deveriam ser usados para amenizar essa situação, tem sido frequentemente desviados por funcionários públicos para benefícios próprios, enquanto que os que mais necessitam ficam à míngua, sem ter o que comer e sem ter o que prover para os filhos. E esse é um dos principais motivos pelo qual o Brasil tem recebido classificações cada vez piores em rankings no que se refere a estudos sobre a corrupção.

As políticas públicas, como meio de garantir o direito humano à alimentação àqueles que não possuem recursos, são programas que trouxeram bons resultados para o país, no que se refere à conquista de ter saído do Mapa da Fome e ter tirado muitos brasileiros da pobreza, graças a investimentos e debates sobre o assunto, contudo o país sofre regressos, que gera um risco de retornar ao Mapa, de modo que essas políticas têm recebido cada vez menos investimentos e prioridade, o que dificulta sua aplicabilidade. Não há apenas um descaso, mas essas políticas também se tornaram cada vez mais vulneráveis à corrupção, e conseqüentemente se torna uma agravante para a questão da fome.

O Brasil possui projetos, como as políticas públicas, que se fossem realmente levados a sério, poderia ser um dos países mais desenvolvidos, mas a corrupção é um fenômeno que está enraizado na sociedade brasileira, seja nos mínimos gestos, seja em questões grandiosas. E usar-se dela em um mecanismo vital para muitas famílias, é o mesmo que dividir os brasileiros em importantes e em insignificantes; é o mesmo que dizer que determinados seres humanos não tem direito à dignidade e conseqüentemente direito à vida. Não só a corrupção, mas muitas vezes também há um despreparo em lidar com determinadas situações.

Portanto, é fato que há uma grande proteção legal para o direito à alimentação, porém sua aplicabilidade é prejudicada por questões institucionais. Por isso, é necessário que haja uma mudança de conduta por aqueles que detêm o poder governamental. A criação de mecanismos que promovam uma maior transparência nas atividades realizadas, maiores critérios para o repasse de recursos e a difusão de informação, através de informativos e palestras, por exemplo, para a população no que se refere ao direito de exigir seus direitos, podem ser alternativas para que se amenize essa triste situação, e promover essa conscientização para as demais pesquisas é o que se espera do presente trabalho.

REFERÊNCIAS

- AAAS - ALIANÇA PELA ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E SAUDÁVEL. **Manifesto pela não extinção do Consea**. 2019. Disponível em: <https://alimentacaosaudavel.org.br/manifesto-pela-nao-extincao-do-consea/4858/>. Acesso em: 23 ago. 2019.
- AFFONSO, J; BURGARELLI, R. **70% dos desvios nas cidades afetam a saúde e a educação**. 2016. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/70-dos-desvios-nas-cidades-afetam-a-saude-e-a-educacao/>. Acesso em: 26 set. 2019.
- ALMEIDA FILHO, N. *et al.* **Segurança Alimentar**: Evolução conceitual e ação das políticas públicas na América Latina. 2007. Disponível em: <http://www.sober.org.br/palestra/6/1138.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2019.
- AMÂNCIO, T. Em média, 15 pessoas morrem de desnutrição por dia no Brasil. **Folha de S. Paulo**. 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/07/em-media-15-pessoas-morrem-de-desnutricao-por-dia-no-brasil.shtml>. Acesso em: 12 set. 2019.
- AMARAL, S. **Um Sistema Público para Garantir Alimentação Adequada**. 2016. Disponível em: <http://mds.gov.br/area-de-imprensa/noticias/2016/maio/um-sistema-publico-para-garantir-alimentacao-adequada>. Acesso em 22 jun. 2019.
- ANA - ARTICULAÇÃO NACIONAL DE AGROECOLOGIA. **Banquetes pela manutenção do Consea e em defesa da comida de verdade acontecem em todo o Brasil**. 2019. Disponível em: <https://agroecologia.org.br/2019/02/19/banquetacos-pela-manutencao-do-consea-e-em-defesa-da-comida-de-verdade-acontecem-em-todo-o-brasil/>. Acesso em: 23 ago. 2019.
- BBC BRASIL. **Corte de gastos no Brasil está agravando desigualdades, dizem especialistas da ONU**. 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-45053427>. Acesso em: 20 ago. 2019.
- BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p
- BRASIL. **Decreto n.º 591, de 06 de julho de 1992**. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Promulgação. Brasília, 06 jul. 1992. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm. Acesso em: 23 jun. 2019.
- BRASIL. **Lei n.º 11.346, de 15 de setembro de 2006**. Cria o Sistema nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. Brasília, 15 set. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11346.htm. Acesso em: 27 jul. 2019.
- BURITY, V. *et al.* **Direito Humano à Alimentação Adequada no Contexto da Segurança Alimentar e Nutricional**. Brasília, DF: ABRANDH, 2010. Disponível em:

https://www.redsan-cplp.org/uploads/5/6/8/7/5687387/dhaa_no_contexto_da_san.pdf. Acesso em: 15 mar. 2019.

CASARIL, K. B. P. B.; CASARIL, C. C. **A fome para Josué de Castro e a discussão sobre a Segurança Alimentar no Brasil**. Disponível em: e-revista.unioeste.br/index.php/fazciencia/article/download/7979/6702. Acesso em: 30 mar. 2019.

CASTRO, I. R. R. **A extinção do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e a Agenda de Alimentação e Nutrição**. 2019. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2019000200101. Acesso em: 20 ago. 2019.

CASTRO, J. **Geografia da fome: o dilema brasileiro: pão ou aço**. 10. ed. Rio de Janeiro: Antares, 1984.

CASTRO, J. **Geopolítica da fome**. São Paulo: Brasiliense, 1965.

CASTRO, J. R. **As commodities e seu impacto na economia do Brasil**. 2016. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/explicado/2016/03/31/As-commodities-e-seu-impacto-na-economia-do-Brasil>. Acesso em: 26 set. 2019.

CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. **Bolsa Família**. 2007. Disponível em: <http://www.caixa.gov.br/programas-sociais/bolsa-familia/Paginas/default.aspx>. Acesso em: 22 jun. 2019.

CHADE, J. **Relatores da ONU criticam Bolsonaro por desmonte de combate à fome**. 2019. Disponível em: https://jamilchade.blogosfera.uol.com.br/2019/02/28/relatores-da-onu-criticam-bolsonaro-por-desmonte-de-combate-a-fome/?utm_source=facebook&utm_medium=social-media&utm_campaign=noticias&utm_content=geral. Acesso em 23 ago. 2019.

CLAVERY, E. **Brasil tem pequena melhora no IDH, mas segue estagnado no 79º lugar em ranking lugar**. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2018/09/14/brasil-tem-pequena-melhora-no-idh-mas-segue-estagnado-no-79lugar-em-ranking-global.ghtml>. Acesso em: 07 set. 2019.

COMPARATO, F. K. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

CONCURSOS NO BRASIL. **Fome, inanição, desnutrição e subnutrição**. 2019. Disponível em: <https://www.concursosnobrasil.com.br/escola/biologia/fome-desnutricao-inanicao-e-subnutricao.html>. Acesso em: 06 set. 2019.

CONSEA – CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL. **Políticas públicas de segurança alimentar e nutricional** – análise de conjuntura. 2016. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/consea/eventos/plenarias/documentos/2016/politicas-publicas-de-san-analise-de-conjuntura>. Acesso em: 22 jun. 2019.

CONSEA – CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL. **Legislação básica do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional**/Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Brasília: Presidência da República, 2017. 84 p. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/consea/publicacoes/site/legislacao-site.pdf>. Acesso em: 23 ago. 2019.

CONTI, I. L. **Direito Humano à Alimentação Adequada e Soberania Alimentar**. 2014. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/consea/comunicacao/artigos/2014/direito-humano-a-alimentacao-adequada-e-soberania-alimentar>. Acesso em: 22 jun. 2019.

COUTINHO, J.G; GENTIL, P. C; TORAL, N. A desnutrição e obesidade no Brasil: o enfrentamento com base na agenda única da nutrição. **Cad. Saúde Pública**, v. 24 Sup 2:p; 332-340, 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/csp/v24s2/18.pdf>. Acesso em: 12 set. 2019.

CRUZ, F. **Cartel desviou mais de R\$ 1,6 bi de merenda e educação em São Paulo**. 2018. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2018-05/desvio-de-verba-reduz-qualidade-da-merenda-em-30-cidades-paulistas>. Acesso em: 26 set. 2019.

DANTAS, E. W. C. Mutações no Nordeste brasileiro: reflexão sobre a produção de alimentos e a fome na contemporaneidade. **Revista Franco-Brasileira de Geografia**, nº10, Out. 2010. Disponível em: <https://journals.openedition.org/confins/6686>. Acesso em: 24 set. 2019.

FANON, F. **Os condenados da terra**. Prefácio de Jean Paul Sartre. Coleção Perspectivas do Homem. Vol.42. Série política. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1968. Disponível em: https://www.kilombagem.net.br/wp-content/uploads/2015/07/Os_condenados_da_Terra-Frantz-Fanon.pdf. Acesso em: 09 set. 2019.

FAO – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA ALIMENTAÇÃO E AGRICULTURA. **A FAO lançou uma nova estratégia focada nos núcleos mais difíceis de pobreza e fome da América Latina e do Caribe**. 2019. Disponível em: <http://www.fao.org/americas/noticias/ver/es/c/1191503/>. Acesso em 12 set. 2019.

FAO – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA ALIMENTAÇÃO E AGRICULTURA. **O direito à alimentação no quadro internacional dos direitos humanos e nas Constituições**. 2014. Disponível em: <http://www.fao.org/3/a-i3448o.pdf>. Acesso em: 03 de Jul. 2019.

FAO – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA ALIMENTAÇÃO E AGRICULTURA. **100 territórios livres de pobreza e fome. Escritório Regional da FAO para a América Latina e o Caribe**. 2019. Disponível em: <http://www.fao.org/americas/prioridades/100territorios/es/>. Acesso em: 12 set. 2019.

FAUSTINO, J. **Fome no Brasil**. 2007. Disponível em: <https://www.coladaweb.com/sociologia/fome-no-brasil>. Acesso em: 08 jun. 2019.

FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar**. 2019. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/programas/pnae>. Acesso em: 22 jun. 2019.

GALHARDO, R.; KRUSE, T. **Conselho de Direitos Humanos recomenda volta de órgão extinto pelo governo**. 2019. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,conselho-de-direitos-humanos-recomenda-volta-de-orgao-extinto-pelo-governo,70002711947>. Acesso em: 23 ago. 2019.

GOMEZ, R; AMARAL, R. **Corrupção faz aumentar pobreza e desigualdade**. 2002. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2002/020826_eleicaocorrupcao1ro.shtml. Acesso em: 26 set. 2019.

HIRAI, W. G.; ANJOS, F. S. **Estado e segurança alimentar**: alcances e limitações de políticas públicas no Brasil. 2007. Disponível em: <https://www.trabalhosfeitos.com/ensaios/Estado-e-Seguranca-Alimentar-Alcances-e/68433472.html>. Acesso em: 30 mar. 2019.

HOFFMANN, R. Pobreza, insegurança alimentar e desnutrição no Brasil. *In*: MONTEIRO, C. A. **A dimensão da pobreza, da fome e da desnutrição no Brasil**. 1995. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40141995000200009&script=sci_arttext&tlng=pt. Acesso em: 08 jun. 2019.

IANDOLI, R. **Mundo produz comida suficiente, mas a fome ainda é uma realidade**. 2016. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/explicado/2016/09/02/Mundo-produz-comida-suficiente-mas-fome-ainda-%C3%A9-uma-realidade>. Acesso em: 25 set. 2019.

INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. **Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência (BPC)**. 2019. Disponível em: <https://www.inss.gov.br/beneficios/beneficio-assistencia-a-pessoa-com-deficiencia-bpc/>. Acesso em: 22 jun. 2019.

LEÃO, M. **O Direito Humano à Alimentação Adequada e o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional**. Brasília. ABRANDH, 2013. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/seguranca_alimentar/DHAA_SAN.pdf. Acesso em: 25 jul. 2019.

LIMA, E. S. **Quantidade, qualidade, harmonia e adequação**: princípios-guia da sociedade sem fome em Josué de Castro. 2009. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-59702009000100011. Acesso em: 15 jul. 2019.

LIMA, E, E; NETO, M. A. M. **A alimentação adequada como um direito social fundamental**. 2017. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/61318/a-alimentacao-adequada-como-um-direito-social-fundamental>. Acesso em: 21 jun. 2019.

LISBOA, R. C. **Direito Humano à Alimentação Adequada**. 2013. Disponível em: <http://npa.newtonpaiva.br/direito/?p=1464>. Acesso em: 22 jun. 2019.

LUIZ, G. **Brasil piora em ranking de percepção de corrupção em 2018**. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2019/01/29/brasil-fica-cai-para-105o-lugar-em-ranking-de-2018-dos-paises-menos-corruptos.ghtml>. Acesso em: 28 set. 2019.

LUPION, B. **Como o Brasil saiu do Mapa da Fome. E por que ele pode voltar.** 2017. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2017/07/23/Como-o-Brasil-saiu-do-Mapa-da-Fome.-E-por-que-ele-pode-voltar>. Acesso em: 10 set. 2019.

MACHADO, R. L. A. **Direito Humano à Alimentação Adequada.** 2017. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/consea/acesso-a-informacao/institucional/conceitos/direito-humano-a-alimentacao-adequada>. Acesso em: 21 jun. 2019.

MACHADO, R. L. A. **O que é o CONSEA.** 2017. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/consea/acesso-a-informacao/institucional/o-que-e-o-consea>. Acesso em: 21 ago. 2019.

MAGALHÃES, S.M. **Alimentação, saúde e doenças em Goiás no século XIX.** Tese de Doutorado em História. 2004. 260f. Faculdade de História, Direito e Serviço Social da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Departamento de História. Franca, 2004. Disponível em: https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/103103/magalhaes_sm_dr_fran.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 10 set. 2019.

MALUF, R.; MENEZES, F. **Caderno segurança alimentar.** Conferências do Fórum Social Mundial, 2000.

MANIGLIA, E. **As interfaces do direito agrário e dos direitos humanos e a segurança alimentar.** São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009. Disponível em: <http://books.scielo.org/id/s3vn9/pdf/maniglia-9788579830143.pdf>. Acesso em: 16 mar. 2019.

MENDES, K. **A produção social da fome no capitalismo dependente e as contraditórias estratégias de combatê-la:** Análise da Política de Segurança Alimentar e Nutricional. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social). 77f. Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Sócio-Econômico, Departamento de Serviço Social. 2011. Disponível em: Acesso em 10 jun. 2019.

MENDES, L. V. **As consequências da desnutrição no desenvolvimento físico e mental infantil.** 2016. Disponível em: <http://fundacaotelefonica.org.br/promenino/trabalho infantil/colunistas/as-consequencias-da-desnutricao-no-desenvolvimento-fisico-e-mental-infantil/>. Acesso em: 12 set. 2019.

MENEZES, F. **Segurança alimentar:** Um conceito em disputa e construção. Rio de Janeiro, IBASE, 2001.

MONTEIRO, C. A. **A dimensão da pobreza, da fome e da desnutrição no Brasil.** 1995. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40141995000200009&script=sci_arttext&tlng=pt. Acesso em: 08 jun. 2019.

MONTEIRO, J. R. **Direito à alimentação ainda deve ser efetivado.** 2011. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2011-mar-23/mudou-inclusao-direito-alimentacao-constituicao>. Acesso em: 21 jun. 2019.

MORAES, A. **Direitos humanos fundamentais**: Teoria geral, comentários aos arts. 1º ao 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, doutrina e jurisprudência. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

ONU BRASIL. **FAO lista cinco passos para uma alimentação segura**. 2019. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/fao-lista-cinco-passos-para-uma-alimentacao-segura/amp/>. Acesso em: 04 jul. 2019

ONU BRASIL. **Fome aumenta no mundo e atinge 820 milhões de pessoas, diz relatório da ONU**. 2019. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/fome-aumenta-no-mundo-e-atinge-820-milhoes-de-pessoas-diz-relatorio-da-onu/>. Acesso em: 21 ago. 2019.

PFDC – Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão. **PFDC aponta inconstitucionalidade e quer suspensão imediata de ato que extinguiu órgão de combate à fome no Brasil**. 2019. Disponível em: <http://midia.pgr.mpf.mp.br/pfdc/hotsites/informativo-pfdc/2019/fevereiro/190219.html>. Acesso em: 23 ago. 2019.

QUIRINO, F. **Abaixo-assinado contra extinção do CONSEA é protocolado no Congresso Nacional e no Ministério da Cidadania**. 2019. Disponível em: <https://fianbrasil.org.br/abaixo-assinado-contra-extincao-do-consea-e-protocolado-no-congresso-nacional-e-no-ministerio-da-cidadania/>. Acesso em: 23 ago. 2019.

RANGEL, T. L. V. **Fome**: Segurança alimentar e nutricional em pauta. Curitiba: Appris, 2018.

RECORD TV. **Repórter Record Investigação revela drama dos brasileiros que vivem na extrema miséria**. 2014. Disponível em: <https://recordtv.r7.com/reporter-record-investigacao/videos/reporter-record-investigacao-revela-drama-dos-brasileiros-que-vivem-na-extrema-miseria-14092018>. Acesso em: 13 set. 2019.

REDAÇÃO TERRA. **Ministro denuncia desvio de verba do Fome Zero**. 2003. Disponível em: <http://noticias.terra.com.br/brasil/noticias/0,,OI101191-EI1194,00-Ministro+denuncia+desvio+de+verba+do+Fome+Zero.html>. Acesso em: 26 set. 2019.

REDAÇÃO VEJA. **Polícia Federal investiga desvios de recursos públicos no Fome Zero**. 2013. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/brasil/policia-federal-investiga-desvios-de-recursos-publicos-no-fome-zero/>. Acesso em: 26 set. 2019.

RIZZO, E. **Fome no mundo**: causas e consequências. 2017. Disponível em: <https://www.politize.com.br/fome-no-mundo-causas-e-consequencias/>. Acesso em 26 set. 2019.

ROCHA, C.; BURLANDY, L.; MAGALHÃES, R. (Orgs.). **Segurança alimentar e nutricional**: perspectivas, aprendizados e desafios para as políticas públicas. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2013.

RODRIGUES, R. **Brasil é o segundo maior exportador mundial de alimentos em volume**. 2019. Disponível em: <https://www.udop.com.br/index.php?item=noticias&cod=1177857>. Acesso em: 26 set. 2019.

SILVA, R. P. **Desnutrição infantil**: um problema a ser enfrentado. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Atenção Básica em Saúde de Família). 28f. Universidade Federal de Minas Gerais. Minas Gerais, 2012. Disponível em: https://www.nescon.medicina.ufmg.br/biblioteca/imagem/Desnutri%C3%A7ao_infantil_problema.pdf. Acesso em: 12 set. 2019.

SILVA, S. P. **A trajetória histórica da Segurança Alimentar e Nutricional na agenda política nacional**: projetos, discontinuidades e consolidação. Brasília: Rio de Janeiro. IPEA, 2014. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/3019/1/TD_1953.pdf. Acesso em: 20 jul. 2019.

SOBREIRA, V. **Fome volta a crescer no Brasil e ameaça o Nordeste**. 2018. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2018/08/01/fome-volta-a-crescer-no-brasil-e-ameaca-o-nordeste/>. Acesso em: 08 jun. 2019.

SOUZA, G. S. Tratado descritivo do Brasil em 1587. *In*: MAGALHÃES, S.M. **Alimentação, saúde e doenças em Goiás no século XIX**. Tese de Doutorado em História. 2004. 260f. Faculdade de História, Direito e Serviço Social da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Departamento de História. Franca, 2004. Disponível em: https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/103103/magalhaes_sm_dr_fran.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 10 set. 2019

TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL. **Índice de percepção da corrupção 2018**. 2018. Disponível em: https://ipc2018.transparenciainternacional.org.br/?gclid=EAIaIQobChMI6fLfvZaS5AIViYW RCh22qw9_EAAYASAAEgKxvfD_BwE. Acesso em: 13 set. 2019.

VALENTE, F. L. S. **Fome, desnutrição e cidadania**: inclusão social e direitos humanos. 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/sausoc/v12n1/08.pdf>. Acesso em: 28 mar. 2019.

VALENTE, F. L. S. (org.) **Fome e Desnutrição**: determinantes sociais. Série Saúde & Sociedade. São Paulo: Cortez, 1986.

WEBSÉRIE. **O mapa da fome**. Câmera Record. 2018. Vídeo (9 min e 86 segundos). Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=jquhv3pdHkE&list=PL9EB2S2zyLxDbTgBMEui3dekzOgnJpd_L&index=4. Acesso em: 05 jul. 2019.

ZANINI, F. **Apesar de menor, fome ainda afeta o Brasil, aponta órgão da ONU**. 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/07/apesar-de-menor-fome-ainda-afeta-o-brasil-aponta-orgao-da-onu.shtml>. Acesso em: 23 ago. 2019.